

Parecer da Comissão de Avaliação

Matadouro da Avigril

Avigril, S.A.

Processo de AIA nº 1418/2020

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo – Eng.^a Conceição Ramos

DGPC – Dr.^a Alexandra Estorninho

DRAP-LVT – Eng.^a Paula Lourenço

ARS-LVT – Eng.^a Patrícia Pacheco

Janeiro 2021

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Matadouro da Avigril		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Indústria Alimentar	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Avigril, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Horizonte de Projecto - Consultores em Ambiente e Paisagismo, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Conceição Ramos • DGPC - Dr.ª Alexandra Estorninho • DRAP LVT - alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Patrícia Pacheco 	Data:	11-01-2021
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea f) do nº 7 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Matadouro Avigril deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 10 de março de 2020, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea f) do n.º 7 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 15 de abril de 2020, tendo sido concedido o prazo até 10 de julho de 2020. • No âmbito da pandemia da doença COVID-19, e ao abrigo do Decreto-Lei 10-A de 10 de março os prazos ficaram suspensos até 2 de maio de 2020. • Em 10 de julho de 2020, o proponente solicita prorrogação do prazo para a entrega dos elementos até 30 de agosto de 2020. • Em 24 de agosto de 2020, o proponente solicita nova prorrogação da entrega dos elementos, até 30 de setembro de 2020. • Em 29 de setembro de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a
---	--

	<p>reformulação do Resumo Não Técnico;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 20 de outubro de 2020. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Torres Vedras, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia /LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Infraestruturas de Portugal, I.P.. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. • A Consulta Pública realizou-se entre 13 de novembro de 2020 e 29 de dezembro de 2020, não tendo sido rececionados contributos. • A visita ao local do projeto realizou-se no dia 10 de novembro de 2020. <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O presente projeto tem como objetivo a regularização da situação existente, uma vez que a capacidade atual do matadouro é superior ao limiar estabelecido na legislação para sujeição a AIA.</p> <p>A Avigril, S.A. dedica-se à comercialização de carnes frescas e congelados, assim como de preparados de carne.</p> <p>Atualmente as instalações têm uma capacidade instalada de abate de cerca de 120 toneladas de carcaça bruta de aves por dia e de 10 toneladas por dia de preparados à base de carne.</p> <p>Havendo evidências das necessidades de instalações de abate de aves, decorrentes da procura de mercado, justifica-se a necessidade de existência do matadouro da Avigril.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>O Matadouro da Avigril localiza-se na União de freguesias de Campelos e Outeiro na Cabeça, no concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa.</p> <p>Antecedentes</p> <p>Este grupo iniciou-se em 1980 na avicultura, em nome individual de Vicente Henriques e esposa, Maria Aurora da Purificação. Em 1988 a instalação evoluiu para o abate no atual matadouro, tendo sido criada a empresa Vicente Henriques e Filhos, Lda., na área da produção avícola. Em 2015 foi então criada a AVIGRIL S.A., que integrou as atividades de produção avícola e abate de aves numa só entidade.</p> <p>Atendendo a que a proprietária do terreno e edificações onde se desenvolve a atividade do matadouro ainda pertencem a Maria Aurora da Purificação, foi celebrado com a Avigril, S.A. um contrato de exploração comercial e locação de estabelecimento.</p> <p>Genericamente, a empresa dedica-se à produção e engorda de peru e frango, em várias explorações avícolas e ao abate de peru, frango e galinhas e à comercialização de carne de aves, com a licença de exploração n.º R503.</p> <p>Em 1998, no sentido de licenciar as construções existentes, a proprietária Maria Aurora da Purificação apresentou um pedido de licenciamento junto da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), tendo sido emitida a licença de utilização n.º 794/98, de 30 de dezembro.</p> <p>Em setembro de 2016, foi submetido novo requerimento, com o objetivo de regularizar as alterações entretanto efetuadas após a referida autorização de utilização, no sentido de dotar de melhores condições de funcionamento a instalação e dando resposta ao que foi sendo solicitado pela entidade coordenadora do licenciamento DRAP-LVT. O processo submetido contempla ainda a reformulação da zona das instalações sanitárias e a ampliação da zona do edifício principal, com o objetivo de melhorar as condições higiosanitárias do pessoal e da sala de desmancha/desmancha.</p> <p>Foi ainda submetido na CMTV, em junho de 2016, o processo de alterações da ETAR, efetuada no sentido de tornar mais eficiente o funcionamento e tratamento, consistindo na instalação de um tanque biológico SBR em substituição de lagoas e um sistema de</p>

desidratação de lamas, não alterando a capacidade instalada de tratamento.

Refere-se que no decorrer do procedimento camarário, os processos foram unificados, estando em curso um único processo de licenciamento correspondente às instalações do matadouro e da ETAR, que se encontra em fase de análise pelos técnicos da CMTV.

Descrição do Projeto

O matadouro Avigril ocupa uma área total de implantação de 7.157,71 m², num terreno com 15ha. Esta área de implantação é ocupada pela zona fabril (Bloco 1), escritórios (Bloco 2), armazém (Bloco 3), e outras edificações de apoio à atividade.

O conjunto edificado existente é assim composto por um núcleo central (Bloco 1) afeto à atividade industrial e restantes edificações com funções acessórias e de apoio à atividade principal. A edificação mais a Sul constitui o edifício de escritórios (Bloco 2) e a Norte encontra-se implantada a ETAR e respetivas lagoas de tratamento.

No recinto da instalação 19.234,60 m² correspondem a área total impermeável, dos quais 5.702,35 m² correspondem à impermeabilização das lagoas da ETAR, 6.126,19 m² a área pavimentada, e 7406,06 m² corresponde à área de implantação de edificações e outras estruturas.

Existem ainda uma área de 1.850,00 m² ocupada por espaços verdes correspondentes a área permeável tratada. Toda a restante área do terreno encontra-se permeável e não tratada, nem ocupada.

Dado que a localização dos lugares de estacionamento não se encontrava materializada na planta atual das instalações, a CMTV determinou que, face à dimensão do matadouro, deverão ser criados 134 lugares para veículos ligeiros e pesados.

A atividade desta unidade industrial consiste no abate de aves (peru, frango e galinha), desmancha e fabrico de preparados à base de aves, comercializando carnes frescas e congeladas, com uma capacidade instalada de abate de cerca de 120 toneladas de carcaça bruta por dia e de 10 toneladas por dia de preparados de carne.

Refere-se, contudo que, atualmente, a instalação encontra-se a funcionar a cerca de 65% da sua capacidade máxima instalada, ou seja, a produzir cerca de 80 t/dia de carcaça bruta.

De salientar, que, as alterações previstas no processo de licenciamento camarário em curso, nomeadamente no que se refere ao Bloco 1 e telheiro (a construir com 25m²) para acondicionamento de subprodutos, não se irão refletir na capacidade máxima instalada da instalação, pois consistem apenas em áreas de apoio à atividade. Refere-se ainda que as intervenções no bloco 1 têm, especificamente como objetivo, alterações nas instalações sanitárias e a melhoria das condições higiosanitárias do pessoal e da sala de desmancha/desmancha, bem como à reorganização dos lugares de estacionamento.

A área em estudo não se encontra inserida em nenhuma área protegida ou sítio da Rede Natura 2000, distando a área classificada mais próxima, a Paisagem Protegida Regional Serra de Montejunto, cerca de 6,7km.

Na área ocupada pela instalação em apreço não se regista a ocorrência de áreas de proteção de monumentos nacionais ou de imóveis de interesse público.

Processo Produtivo

O processo de abate de aves compreende essencialmente as operações de receção de aves, pendura na linha de abate, passagem dos animais pelo choque elétrico, sangria, escaldão, depena, evisceração, inspeção, arrefecimento no túnel rápido e classificação.

As aves depois de classificadas podem seguir para desmancha/desossa ou sair inteiras. As que saem inteiras, podem ser refrigeradas ou congeladas e, após embalagem, são armazenadas e expedidas para os clientes.

As que seguem para a desmancha/desossa, são desmanchadas ou desossadas, podendo ser refrigeradas ou congeladas. Após embalagem, estas são armazenadas e expedidas para os clientes. Após desmancha e desossa, a carne também pode seguir para fabrico de preparados à base de aves.

O fabrico de preparados de carne compreende a produção de espetadas e de frango temperado. Após a mistura com outras matérias-primas e especiarias, os preparados de carne são embalados, armazenados e expedidos para os clientes.

A instalação também pode receber e armazenar carnes frescas refrigeradas ou

congeladas, fazer lotes e expedir para os clientes.

A Avigril funciona 5 dias por semana, 14 horas por dia, das 06.00h às 20.00. Não existe período de paragem anual.

O número total de colaboradores é de 90, dos quais 10 trabalham na zona de escritórios, 60 na secção de abate, 7 na secção dos preparados de carne, 8 em serviços auxiliares e 5 na secção de vendas e motoristas.

A atividade desenvolvida na unidade industrial acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas e animais vivos para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos do país.

Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio semanal de 594 veículos associados à atividade desenvolvida (incluindo as entradas e saídas), o que representa cerca de 119 veículos por dia, dos quais 76% correspondem a ligeiros ou ligeiros de mercadorias, sendo os restantes, veículos pesados.

Abastecimento de água

O abastecimento de água ao Matadouro é efetuado a partir da rede pública de abastecimento e a partir de dois furos localizados no terreno de implantação do Matadouro e cujos usos se encontram titulados

A água proveniente da rede pública de abastecimento é encaminhada para o edifício de escritórios e para a zona fabril, para uso no processo na área de produção, bem como nas instalações sanitárias e balneários.

A água extraída dos furos é encaminhada por bombagem para um depósito onde é promovido o tratamento de desinfecção. Após tratamento, a água é distribuída pelos diferentes sectores da unidade, nomeadamente lavagens durante o processo produtivo, caldeiras, lavagem das viaturas de transporte de animais.

Segundo o EIA, a rede predial abastecida a partir da rede pública garante o fornecimento de água ao edifício administrativo, possuindo uma derivação para o depósito de armazenamento, no sentido de garantir a disponibilidade de água às instalações industriais, em caso de falha de funcionamento dos furos.

O consumo anual de água proveniente das captações subterrâneas é de cerca de 62 600 m³ (Furo 1 - 27 000 m³ e Furo 2 - 35 000 m³). O consumo anual de água proveniente da rede pública é de cerca de 600 m³ (400 m³, utilizados no abate e preparados de carne e 200 m³ utilizados nas instalações sanitárias e balneários).

Águas residuais

A Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) das instalações, recebem águas residuais domésticas e industriais, sendo o seu tratamento realizado por métodos biológicos.

A ETAR é composta por um tanque biológico SBR (Sequencing Batch Reactor), um flotador de remoção de lamas e um decanter de espessamento de lamas.

A ETAR da instalação e 3 lagoas que, no passado, foram utilizadas no tratamento do efluente então produzido, encontram-se implantadas a norte. Atualmente, a lagoa com a capacidade de 4 850 m³, designada no EIA por lagoa 2, encontra-se associada à ETAR e funciona como lagoa de emergência, em caso de avaria da ETAR. A lagoa localizada a jusante desta, designada por lagoa 3, com 960 m³ é utilizada como armazenamento de água pluvial. A terceira lagoa, lagoa 1, com uma capacidade de 900 m³, encontra-se desativada, conforme foi verificado pela CA na visita realizada no âmbito do presente procedimento. De acordo com o Aditamento, as águas pluviais da lagoa 3 são utilizadas na rega da área florestal existente na propriedade.

O efluente proveniente da ETAR descarrega na linha de água localizada a norte da instalação, afluente ao rio Grande. A ETAR possui TURH de descarga. Segundo o EIA, o volume diário médio de efluente tratado na ETAR descarregado no meio recetor é de 350 a 400 m³, sem variações sazonais.

Águas pluviais

As águas pluviais resultantes da drenagem, quer das coberturas das instalações, quer dos arruamentos e espaços impermeabilizados exteriores, são conduzidas, através dos tubos de queda e das diversas grelhas de pavimento espalhadas pela instalação, para o sistema de drenagem. Este sistema do tipo unitário é composto por uma rede ramificada com

	<p>funcionamento por gravidade e caixas de visita distribuídas ao longo do traçado.</p> <p>Consumos</p> <p><u>Energia</u> - Em termos energéticos a instalação consome quatro fontes de energia: a energia elétrica, o GPL, a biomassa florestal e o gasóleo.</p> <p>A energia elétrica está presente em praticamente todos os processos, nomeadamente para acionamento de motores, máquinas, câmaras de frio, comando e iluminação dos diferentes espaços e é recebida em média tensão, existindo um posto de transformação com 1250 kVA de potência instalada e um gerador de emergência com uma potência de 550 kVA. O consumo anual é de 1.800.000 kWh. O consumo previsto para a capacidade instalada é de 2.100.000 kWh</p> <p>Para produção de vapor e aquecimento de água utilizada no processo existe uma caldeira a GPL, o consumo anual é de 5 t. O consumo previsto para a capacidade instalada é de 8 t, e uma caldeira a biomassa florestal, cujo consumo anual é de 800 t. O consumo previsto para a capacidade instalada é de 1200 t</p> <p>O gasóleo é usado na frota de transportes e automóvel, nos empilhadores e no gerador de emergência, consumo anual de 130.000 l, consumo previsto para a capacidade instalada é de 150.000 l</p> <p><u>Matérias-primas</u> No que se refere a consumos há a referir como principais matérias-primas as aves vivas, carne fresca refrigerada ou congelada e embalagens.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana, Património Cultural e Sócio-economia.</p> <p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro.</p> <p>Não obstante o PROTOVT seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa contudo de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo.</p> <p>De acordo com este Plano Regional, em termos de Modelo Territorial, o projeto abrange área de desenvolvimento agrícola e florestal de Floresta de produção e olivicultura; contíguo ao eixo A8/IC1 (via existente). Situa-se na Unidade Territorial, UT 4 - Oeste Interior Florestal. Em termos da ERPVA, o projeto não abrange elementos desta Estrutura Regional. No âmbito dos Riscos, abrange risco sísmico moderado.</p> <p>Face às vias existentes e previstas no local, importará ter em consideração o parecer das Infraestruturas de Portugal.</p> <p>No âmbito das Normas Específicas de Carácter Sectorial (2.1 – O Sistema Urbano e a Competitividade) para o sector da agricultura e florestas, o PROT estipula orientações para a necessidade de, entre outras, promover a diversificação do tecido económico e social, promovendo a salvaguarda das áreas agrícolas prioritárias da afetação do território a outras utilizações dominantes, bem como o desenvolvimento sustentável do solo rural, a salvaguarda de investimentos públicos ou privados estruturantes do espaço rural, tais como investimentos com impacto social e económico na comunidade, designadamente as construções ou benfeitorias. Nesse sentido considera-se que o projeto se enquadra nestas orientações.</p> <p>Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT, para o local.</p> <p>Plano Diretor Municipal de de Torres Vedras, A revisão do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, foi publicada através da RCM n.º 144/2007, de 26/9, republicado através do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de fevereiro, alterado pelo Edital n.º 411/2008, de 22 de abril e pelo Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 927/2014 de 22 de janeiro (republicação) e corrigido pela Declaração n.º 149/2014 de 12 de agosto, alterado pelo Aviso n.º 4757/2018, alterado pelo Aviso n.º 16588/2018, alterado pelo Aviso n.º 12848/2019, alterado pelo Aviso n.º 16863/2019 e alterado pelo Aviso n.º 17452/2019.</p>

Nos termos do PDM local, situa-se integralmente em solo rural, abrangendo espaço industrial como “área para atividades económicas existentes”, espaço agrícola como “área agroflorestal” e residualmente a sudeste espaço florestal como “área florestal”. As áreas agroflorestais e florestal são cumulativamente abrangidas por “áreas de indústria extrativa proposta”. Face ao teor do PDM ao local é de considerar a aplicação designadamente das seguintes disposições:

(...)

Artigo 26.º Condições de edificação (por remissão dos artigos 46.º e 59.º)

1 – Sem prejuízo da legislação aplicável, as edificações nas áreas industriais devem observar os seguintes parâmetros:

a) Altura máxima das construções: 12 m, podendo, no entanto, este valor ser ultrapassado se se tratar de instalação de torres de secagem, chaminés e similares ou caso a especificidade técnica da atividade

assim o exija;

A altura máxima indicada pelo proponente é de 8,35m, pelo que o projeto **cumpre** o disposto.

b) Índice de implantação bruto máximo: 0,50, salvo nos casos em que o aumento de área resulte de imposições técnicas ou ambientais colocadas pelas entidades licenciadoras;

Considerando a área de implantação de 7602,56m² distribuída por 101.287,85 m² de Área de atividades económicas e por Área Agroflorestal 46.673,37 m², obtém-se um índice de implantação máximo de 0,05 (7602,56m²/147961,22m²), pelo que o projeto **cumpre** o disposto.

c) Afastamentos mínimos aos limites do lote/parcela, salvo se os alinhamentos das edificações existentes aconselharem ou determinarem um valor inferior:

Frente e tardoz: 10 m;

Laterais: 5 m.

O projeto **cumpre** o disposto, uma vez que o proponente referiu que o afastamento mínimo ao limite dianteiro é de 37,42m, e ao limite tardoz de 54,51m; a menor distância ao limite lateral é de 30,89m.

2 – Se se tratar de construções geminadas, devem ser garantidos afastamentos de 10 m entre essas e outras construções.

Não se aplica.

3 – Nas áreas industriais são permitidos usos complementares que contribuam para a qualificação funcional e ambiental do meio, não podendo estes exceder 10 % da área bruta de construção.

Considerando a área de construção da ETAR (444,85 m²) obtém-se 5% da área de construção (8679,49m²), o projeto **cumpre** com o disposto.

4 – No interior das áreas industriais confinantes com áreas urbanas, urbanizáveis e equipamentos de utilização coletiva, quando a configuração e a dimensão da parcela e as condições de implantação das edificações existentes o permitam, devem prever -se faixas de proteção, preferencialmente com 25 m, onde apenas se admitem áreas verdes, de circulação, de estacionamento, lotes e ou edificações destinadas a fins não industriais.

Não se aplica

5 – As áreas livres, não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

O projeto **cumpre** com o disposto, uma vez que as áreas livres não impermeabilizadas são tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

6 – A atividade industrial deve respeitar os padrões de valorização definidos pelo Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, não podendo contribuir para a desqualificação das áreas envolventes.

Considerando o parecer da CMTV e o referido pelo proponente de que a atividade industrial respeita os padrões de valorização definidos pelo PDM, não contribuindo para a desqualificação das áreas envolventes, o projeto **cumpre** com o disposto.

(...)

CAPÍTULO II Solo rural

(...)

SECÇÃO I Espaços agrícolas

(...)

SUBSECÇÃO II Áreas agro -florestais

(...)

Artigo 46.º Condições de edificação

As edificações referidas no artigo anterior ficam sujeitas às seguintes condições:

(...)

7 – As adegas e as agroindústrias estão sujeitas às condições de edificação definidas no artigo 26.º e cumulativamente aos afastamentos previstos no n.º 3 do artigo 130.º relativamente a usos turísticos, salvo se as mesmas constituírem parte integrante do empreendimento turístico ou com ele dispuserem de relação funcional.

O projeto **cumpre** conforme referido no artigo 26.º e considerando o indicado pelo proponente quanto aos afastamentos previstos na alínea d) no n.º 3 do artigo 130.º, indicando que as instalações da Avigril localizam-se a mais de 200m de qualquer área de desenvolvimento ou aptidão turística, e de qualquer empreendimento turístico ou empreendimento de turismo.

(...)

SECÇÃO II Espaços florestais

(...)

SUBSECÇÃO I Áreas florestais

Artigo 49.º Edificações nas áreas florestais

Nas áreas florestais são permitidas obras de construção nova, alteração e ampliação nos seguintes casos:

- a) Edificações para o apoio à atividade florestal e agrícola;*
- b) Edificações para habitação;*
- c) Unidades de turismo no espaço rural;*
- d) Estufas, abrigos e construções precárias;*
- e) Unidades produtoras de energias renováveis;*
- f) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente, de natureza arquitetónica e arqueológica;*
- g) Agropecuárias;*
- h) Adegas e agroindústrias.*

Artigo 50.º Condições de edificação

Às edificações previstas no artigo anterior será aplicável o disposto no artigo 46.º

Sobre o Espaço florestal: O projeto **não preconiza qualquer intervenção** na área do terreno afeta a espaço florestal.

(...)

SECÇÃO IV Espaços de Indústria Extrativa

Artigo 55.º Definição

Os espaços de indústria extrativa são espaços de recursos geológicos, destinados à exploração ou reserva de depósitos minerais, recursos hidrominerais, massas minerais e águas de nascente, constituídos por áreas de indústria extrativa existentes e áreas de indústria extrativa propostas e como tal delimitadas na planta de ordenamento.

Artigo 56.º Exploração e licenciamento dos recursos geológicos

1 – A implantação, exploração e licenciamento de quaisquer recursos referidos no artigo anterior têm que cumprir todos os requisitos enunciados em legislação própria.

2 – Nos espaços de indústria extrativa, podem instalar -se cumulativamente unidades industriais de transformação dos inertes extraídos, enquanto perdurar a atividade extrativa e desde que sejam complemento da unidade de exploração.

3 – A armazenagem de produtos tóxicos, explosivos e perigosos nestes espaços, só é autorizada quando se localize a distâncias convenientes de solo urbano, nunca inferiores a 200 mt²s, à exceção de postos de abastecimento de combustíveis.

4 – As áreas em exploração e as áreas já esgotadas devem ser objeto de recuperação paisagística, de acordo com o respetivo plano, anexo aos termos da concessão.

5 – Nas áreas de indústria extrativa propostas, até à exploração do recurso em causa, devem salvaguardar -se os

usos dominantes dos solos, como tal identificados na planta de ordenamento.

Artigo 57.º Condicionamentos à edificação

1 – Nos espaços de indústria extrativa é interdita a instalação de edifícios para habitação, serviços e equipamentos, com exceção dos de apoio àquela atividade.

2 – Nos espaços de indústria extrativa só se podem edificar:

- a) Armazéns e depósitos;
- b) Oficinas de apoio;
- c) Escritórios de apoio;
- d) Espaços de recreio e lazer dos trabalhadores;
- e) Instalações para pessoal de vigilância e de manutenção;
- f) Unidades industriais de transformação de inertes.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, constitui exceção aos números anteriores as áreas cuja exploração se tenha esgotado, ficando estas sujeitas ao regime de ocupação, uso e transformação do solo da categoria de uso predominante na envolvente, no caso das áreas inseridas em áreas de indústria extrativa existente, e das categorias de uso subjacentes, no caso das áreas inseridas em áreas de indústria extrativa propostas.

Relativamente ao Espaço de Indústria Extrativa: Não está previsto o presente projeto em Espaço de Indústria Extrativa. Contudo considerando o referido pelo proponente de que em Espaço de Indústria Extrativa, a atividade e as intervenções eram pelo menos em parte já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, foi promovida uma apreciação efetuada pelo grupo de trabalho previsto no artigo 129.º.

(...)

SECÇÃO V Espaços Industriais em Solo Rural

Artigo 58.º Definição

Os espaços industriais em solo rural são constituídos por áreas para atividades industriais existentes e propostas, encontram -se delimitadas na planta de ordenamento e são afetos a atividades industriais diretamente ligadas às utilizações agrícolas ou florestais, designadamente agroindústrias, considerando -se compatíveis as explorações pecuárias intensivas.

Artigo 59.º Condições de edificação

As edificações necessárias às atividades industriais referidas no artigo anterior, devem observar com as necessárias adaptações o disposto no artigo 26.º

O projeto **cumpre** conforme referido no artigo 26.º

(...)

TÍTULO IV Áreas de Cedência

(...)

CAPÍTULO I Estacionamento e Parqueamento

(...)

Artigo 73.º Edifícios destinados a indústria e armazenagem

1 – Nos edifícios destinados a indústria é obrigatória a existência de uma área de estacionamento, dentro da parcela, equivalente a 1 lugar por cada 75 m² de área de construção, e 1 lugar de pesados por cada 500 m² de área de construção a localizar dentro do lote.

2 – Em qualquer dos casos, deve ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria a instalar, nos termos legais e regulamentares.

3 – Em função do tipo de indústria a instalar, a câmara municipal pode exigir um estudo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º

Para 8679,49m² de área de construção são necessários 116 lugares de estacionamento de veículos ligeiros (8679,49m²/75m²) e 17 lugares para veículos pesados (8679,49m²/500m²). O projeto apresenta 116 lugares de estacionamento de veículos ligeiros e 18 lugares para veículos pesados. O projeto **cumpre** com o disposto.

(...)

Título VII Disposições finais

Artigo 129.º Legalização e ampliação de atividades económicas existentes (redação dada pelo Aviso n.º 12848/2019)

1 – Fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira a legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, indústrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o Ambiente e Ordenamento do Território na Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Torres Vedras.

2 – O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer não vinculativo sobre a pretensão requerida no prazo de 90 dias.

Ocorreram duas reuniões de grupo de trabalho a 23/11/2016 sobre a ETAR e 20/6/2017 sobre a regularização de parte dos blocos 6 e 7. A CMTV emitiu parecer favorável condicionado à implantação de cortina arbórea ao redor do tanque e depósito circular de tratamento, e, se carecer de AIA, apresentação de DIA favorável ou favorável condicionada. A CCDRLVT emitiu parecer favorável condicionado à definição dos parâmetros urbanísticos pretendidos, adequada representação do projeto, devendo ser obtido o parecer da DGEG bem como do parecer das Infraestruturas de Portugal. A DRAPLVT emitiu parecer favorável condicionado à conclusão do licenciamento junto da entidade licenciadora.

A CMTV através da informação de 27/10/2020 comunica que já foi dada resposta às condições do parecer do grupo de trabalho, anexando pareceres favoráveis de 2017, da DGEG e Infraestruturas de Portugal.

(...)

Artigo 130.º Regimes de exceção (redação dada pelo Aviso n.º 12848/2019) (remissão do artigo 46.º)

(...)

3 – Sem prejuízo da legislação em vigor, em áreas agroflorestais e florestais localizadas fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira, poderão ser licenciadas atividades industriais, com carácter excepcional, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

(...)

d) A área de intervenção não se encontre a menos de 200 m de áreas afetas a uso turístico ou de qualquer empreendimento turístico licenciado, salvo se a mesma se destinar a espaços verdes de proteção e enquadramento das instalações industriais;

(...)

O projecto **cumpre** conforme referido no artigo 46.º

(...)

Conclusão

Nos termos do PDM de Torre Vedras não se detetou nenhuma incompatibilidade, propondo-se contudo que para os efeitos no parecer previsto no artigo 129.º- legalização e ampliação de atividades económicas existentes, seja atendido o sentido dos pareceres da DGEG e das IP no presente procedimento de AIA.

Reserva Ecológica Nacional (

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Em primeiro lugar, tendo como referência os limites da propriedade do matadouro, são interferidas ligeiramente áreas de REN do município de Torres Vedras em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 21 de maio, alterada pelos Avisos n.º 3401/2014, de 11 de março, n.º 8355/2015, de 31 de julho, n.º 2297/2018, de 20 de fevereiro, e n.º 15936/2018, de 6 de novembro), nas suas tipologias de “áreas de máxima infiltração” e de “áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” - de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, estas tipologias intitulam-se, respetivamente, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. Ainda assim, como é confirmado nos Elementos Complementares ao EIA que *muito marginalmente, o terreno interceta áreas com risco de erosão (inclui escarpas), porém, não se verifica qualquer tipo de interferência ou atividade do matadouro com este ecossistema da REN, a abordagem, no âmbito da REN, efetua-se apenas relativamente às “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.*

Assim, carecem de avaliação em termos de REN as seguintes ações:

- área da “lagoa 2 (emergência ETAR)”;
- rede de águas residuais;
- área de acesso a norte das lagoas.

Assim, na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

resulta claro que, com a presente pretensão, se está perante ações interditas de acordo com o RJREN.

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º acima identificado os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o RJREN em vigor, para o que foram solicitados ao proponente aditamentos ou informação complementar que, em conjunto com o exposto no EIA, permitem efetuar a seguinte apreciação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, teria de se avaliar se as ações constam do anexo II deste diploma legal como isentas de / sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR e, depois, de se verificar se colocam ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I) e, se for o caso, efetuar a restante apreciação das ações no âmbito da REN, de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Para este efeito, é de referir que *se assume* nos Elementos Complementares ao EIA *que a lagoa de emergência, caminho e troço de rede de águas residuais constituem elementos de apoio à ETAR, logo são enquadráveis no mesmo ponto do Anexo II*. A única reserva que poderia merecer este enquadramento seria o caminho, mas o facto de ser em terra batida e de apenas ser utilizado para a manutenção das lagoas, motiva que se concorde com este entendimento. Aliás, a alternativa seria, atendendo às suas características, não o considerar como uma ação interdita nos termos do regime jurídico da REN.

Deste modo, a pretensão, na sua totalidade, está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea d), do ponto II, como *infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, e estaria sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Assim, de acordo com o n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.

Ora, o exposto genericamente no EIA corresponde ao seguinte:

Refere-se que a intervenção recente de remodelação da ETAR, ao ter como objetivo a garantia do cumprimento dos valores limite estabelecidos para a qualidade do efluente, permitirá garantir a proteção da qualidade da água superficial, assim como a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos.

No que se refere às águas subterrâneas e respetivos ecossistemas, não se prevê a sua afetação, desde que seja garantida toda a estanquicidade dos sistema de tratamento e das lagoas, o que já se verifica atualmente, bem

como a minimização de riscos de derrame acidental, durante as operações de transporte de lamas e tamisados.

Sendo referido ainda o seguinte nos Elementos Complementares ao EIA:

Das intervenções executadas em AEIPRA, refere-se que apenas a execução de uma lagoa impermeabilizada com tela, poderá constituir um fator de redução da infiltração localizada e de recarga de aquífero. Porém considerando a reduzida área impermeabilizada localizada em REN, o impacto sobre a disponibilidade hídrica subterrânea é muito pouco significativo.

Da mesma forma, a impermeabilização da lagoa não compromete a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio.

Por outro lado, a impermeabilização da lagoa, tem como objetivo a preservação da qualidade da água subterrânea, na eventualidade de poder vir a ser utilizada como lagoa de emergência, para retenção de efluente não tratado, em situação de avaria ou manutenção do equipamento da ETAR.

Quanto ao caminho de terra batida utilizado apenas em situação de manutenção das lagoas, ou à rede de drenagem de águas residuais, não configuram qualquer impacto negativo significativo sobre a qualidade ou disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos. Recorde-se que o troço da rede de águas residuais em causa, encaminha o efluente tratado para a linha de água, não se prevenindo assim, mesmo em caso de rotura ou fuga, qualquer impacto sobre a qualidade da água subterrânea, desde que assegurado o bom funcionamento do sistema de tratamento da ETAR.

No entanto, a ocorrer alguma contaminação da água subterrânea, embora muito pouco provável, será considerado um impacto negativo, possível, temporário, reversível e de magnitude e significância muito reduzida, considerando que a constituição das formações geológicas aqui existentes é predominantemente argilosa, induzindo assim uma proteção natural aos níveis aquíferos.

Face ao exposto, considera-se que localização de uma reduzida área da lagoa de emergência da ETAR, bem como do troço de caminho e de rede de águas residuais, em AEIPRA, não coloca em causa as funções estabelecidas para este ecossistema da REN.

Assim, considerando o exposto e os factos das ações em causa ocuparem áreas reduzidas, sendo ainda menos significativas as áreas de impermeabilização, aceita-se que não são colocadas, de um modo relevante, em causa aquelas funções, entendendo-se ainda assim que a posição da CCDRLVT neste particular deverá ficar dependente da apreciação que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) efetuar.

Quanto à restante apreciação das ações no âmbito da REN, é de referir que o RJREN admite que as *infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem* possam ser aceites, mediante viabilização da CCDR, sendo necessário o cumprimento do seguinte requisito aplicável constante da alínea d) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012:

.. Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.

Considerando que as infraestruturas em causa ocupam / impermeabilizam áreas reduzidas, entende-se que não causam perturbações paisagísticas relevantes, pelo que se aceita como cumprido o requisito apresentado.

Conclusão da REN.

Face à ligeira interferência do projeto com a REN do município de Torres Vedras em vigor, a viabilização da CCDR às infraestruturas em causa - que se entende corresponder ao assegurar da compatibilidade com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - terá de concluir que constam do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, como isentas de / sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR, que não colocam em causa as funções da respetiva área, nos termos do anexo I deste diploma legal, e que se observa a condição prevista no anexo I à Portaria n.º 419/2012.

Ora, quanto ao primeiro destes aspetos, as referidas infraestruturas integram-se na alínea d), do ponto II, do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, como *infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem* e estariam sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Em relação ao segundo destes aspetos, considerando o exposto no EIA e os factos das ações em causa ocuparem áreas reduzidas, sendo ainda menos significativas as áreas de impermeabilização, aceita-se que não são colocadas, de um modo relevante, em causa aquelas funções, ficando ainda assim esta posição da CCDRLVT dependente da apreciação que a APA efetuar.

Quanto ao terceiro destes aspetos, atendendo a que as infraestruturas em causa ocupam / impermeabilizam áreas reduzidas, entende-se que não causam perturbações paisagísticas relevantes, pelo que se aceita como cumprido o requisito apresentado.

Assim, o parecer à presente pretensão no âmbito do RJREN estará dependente da apreciação da conformidade do projeto com os IGT vinculativos dos particulares e da apreciação da APA.

No seu parecer da APA/ARH do Tejo e Oeste, considera que, de acordo com a carta de REN de Torres Vedras, verifica-se que uma pequena área, localizada a norte, da lagoa de emergência (lagoa 2) interfere com área de REN, da tipologia “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Atendendo a que a lagoa se encontra impermeabilizada e que apenas cerca de 82 m² da área de REN é afetada, considera-se que não são colocadas em causa as funções estabelecidas no RJREN para a tipologia de REN em presença.

Conclusão setorial

O presente projeto não colide com as orientações e normas do PROT OVT, para o local.

Segundo o PDM de Torres Vedras, o projeto/preensão recai integralmente em solo rural, abrangendo “espaço industrial - área para atividades económicas existentes” e “espaço agrícola - área agroflorestal” e residualmente a sudeste “espaço florestal - área florestal”.

As áreas agroflorestais e florestal são cumulativamente abrangidas por “áreas de indústria extrativa proposta”.

A verificação/aferição do cumprimento do PDM tem de atender aos antecedentes de licenciamento (licença de utilização n.º 794/1998 emitida em 30/12/1998 pela CM) e ao enquadramento e desenvolvimentos da pretensão à luz do artigo 129º “Legalização e ampliação de atividades económicas existentes”.

A alteração da ETAR e dos Blocos 6 e 7 foram sujeitos a apreciação no âmbito do disposto no artigo 129º do PDM, tendo merecido decisão favorável condicionada do Grupo de Trabalho (GT) reunido em, respetivamente, 23/11/2016 e 20/6/2017.

A CM na sua informação de 27/10/2020 indica que as condicionantes impostas estão concretizadas com a emissão dos pareceres favoráveis da DGEG e da Infraestruturas de Portugal.

Atentas essas situações, acautelados os termos dos pareceres da DGEG e da Infraestruturas de Portugal sobre o presente EIA e a confrontação com as restantes disposições aplicáveis, não se identificam desconformidades com o PDM de Torres Vedras.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 98/2002 de 21/05 e seguintes dinâmicas, são afetadas as tipologias “Áreas de Infiltração Máxima” e “Áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Confirmado que não há qualquer ação/atividade sobre “Áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” a apreciação reporta-se à interferência com a tipologia “Áreas de Infiltração Máxima” (atualmente denominada “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”).

As ações que recaem nessa tipologia de REN são a lagoa 2 (emergência ETAR); a rede de águas residuais e o acesso a norte das lagoas.

Aceita-se o entendimento do requerente que a lagoa 2 e a rede de águas residuais são estruturas de apoio à ETAR, enquadrando-se as 3 ações na alínea d) do ponto II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28/8 (RJREN), como infraestruturas que na tipologia em causa.

Atenta a reduzida área afetada e impermeabilizada pelas ações em causa, concluiu-se que não são afetadas significativamente as funções da tipologia abrangida de acordo com o n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN.

Conclui-se que todas as ações poderão ser aceites/viabilizadas por comunicação prévia a promover pelo requerente junto da CCDRLVT, assegurado previamente o cumprimento do PDM e obtido o parecer favorável da APA, nos termos do respetivo regime legal.

Atenta a apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de OT aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do OT é favorável desde que confirmada pela CM de Torres Vedras a total conformidade com o disposto no PDM e obtido o parecer favorável da APA no que respeita às ações sobre as áreas da REN.

Pela natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se que o descritor OT é pouco significativo nos impactes negativos e significativo nos impactes positivos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do Matadouro localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial Rio Grande - PT05RDW1176. De acordo com o PGRH, 2º ciclo, o estado ecológico desta

massa de água superficial possui a classificação de Mau.

De acordo com a carta militar, na envolvente da empresa Avigril as linhas de água cartografadas apresentam pouca expressão e são afluentes ao rio Grande, que se desenvolve a norte da área em estudo. Estas linhas de água apenas apresentam escoamento nos períodos mais chuvosos.

Com o objetivo de caracterizar a qualidade das águas superficiais da área em estudo, o EIA consultou a Rede de Qualidade da Água e utilizou os dados da estação designada por Runa (19B/02), localizada a 7 km do Matador, por ter considerado ser representativa da área de estudo, visto encontrar-se inserida numa zona rural de características semelhantes à área em estudo.

Da consulta realizada, o EIA verificou haver incumprimento dos Valores Máximos Recomendados (VMR) estabelecidos para a produção de águas para consumo humano, no que se refere aos parâmetros Sólidos Suspensos Totais (SST), CBO5, coliformes fecais e totais e azoto amoniacal. Verificou ainda que foram ultrapassados os VMR estabelecidos para a água de rega, no que se refere a cloretos e SST. De acordo com o critério do INAG, a qualidade da água no ponto de amostragem da estação de qualidade Runa, insere-se na classe D devido aos valores dos parâmetros coliformes fecais e coliformes totais.

Segundo o EIA, as práticas agrícolas e as descargas de águas residuais sem tratamento nas linhas de água são as responsáveis pelos incumprimentos registados.

Avaliação de Impactes

Os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos superficiais estão relacionados com a produção de efluentes (águas residuais domésticas e efluentes industriais), a sua correta gestão e adequado destino final.

Tal como foi referido na descrição do projeto, o sistema de saneamento da instalação é constituído por uma única rede de drenagem que encaminha as águas residuais para tratamento na ETAR, com posterior descarga numa vala designada no EIA por afluente ao rio Grande

As águas residuais domésticas têm origem nas instalações sanitárias e nos balneários, sendo o valor do volume anual estimado no EIA de 900 m³, não estando previsto o aumento do número de trabalhadores.

Os efluentes industriais têm origem na atividade do Matador, nomeadamente nas águas de lavagem das linhas de abate de aves (46 000 m³/ano), de desmancha e desossa (10 000 m³/ano), de preparados de carne (2 000 m³/ano), nas águas residuais resultantes das purgas das caldeiras (600 m³/ano) e ainda nas águas de lavagem das viaturas e do material de transporte dos animais (2 000 m³/ano), correspondendo a um volume anual de cerca de 60 600 m³.

As águas residuais domésticas e os efluentes industriais, correspondendo a uma produção total anual de cerca de 61 500 m³/ano, são recolhidos e encaminhados para tratamento na ETAR.

A ETAR dispõe de tratamento biológico por arejamento (SBR), decantação e espessamento de lamas e apresenta uma capacidade de tratamento de cerca de 400 m³/dia, cuja descarga está titulada (TURH L017014.2017.RH5A com validade até 12/11/2022).

As lamas produzidas no sistema de tratamento são direcionadas para um *decanter* centrífugo, onde se procede ao espessamento do material. Posteriormente ficam armazenadas num contentor metálico de 20 m³, até serem encaminhadas para compostagem. O EIA estima a produção de 0,4 t/dia de lamas que são encaminhadas para compostagem.

Embora a densidade das lamas da ETAR seja variável, considera-se como valor de referência 1 000Kg/m³, pelo que, com base neste pressuposto, o contentor permitirá o armazenamento das lamas para um período de cerca de 50 dias, devendo o proponente assegurar a correta periodicidade da sua recolha.

Dado o destino das lamas, considera-se que o proponente deverá apresentar declaração da empresa de compostagem em como tem capacidade para receber a quantidade de lamas produzidas no Matadouro.

Atendendo a que todas as águas residuais domésticas e efluentes industriais são encaminhados para tratamento na ETAR antes da sua descarga no meio recetor, considera-se que o impacte gerado pela produção destes efluentes é negativo e pouco significativo, devendo serem cumpridas as condições estabelecidas no TURH da ETAR.

Importa ainda referir a existência de águas pluviais suscetíveis de contaminação provenientes da área de implantação do depósito de combustível, o qual é dotado de uma bacia de retenção, sendo as águas pluviais suscetíveis de contaminação encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos instalado, desde fevereiro de 2020.

Embora o Aditamento refira que o separador está dotado de um poço de infiltração e que será solicitado o licenciamento da descarga do efluente tratado no solo, considera-se que estas águas deverão ser encaminhadas para a ETAR para posterior descarga na vala afluente ao rio Grande. Deste modo, será evitada eventual contaminação do solo, em caso de mau funcionamento do separador de hidrocarbonetos.

Considerando que as águas pluviais suscetíveis de contaminação são tratadas antes da sua descarga, considera-se que o impacte gerado pela produção destas águas residuais é negativo e pouco significativo.

Relativamente às águas pluviais que são armazenadas na lagoa 3, considera-se que, face à provável ocorrência de eutrofização da água retida, a qualidade destas águas será afetada. Assim, a lagoa 3 deverá ser desativada, devendo para o efeito serem repostas as condições morfológicas e o coberto vegetal existentes antes da implantação desta infraestrutura. As águas pluviais geradas na área do projeto e não suscetíveis de contaminação deverão ser diretamente encaminhadas para a linha de água.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

O presente projeto insere-se na unidade hidrogeológica Orla Ocidental, mais concretamente na massa de água subterrânea Orla Ocidental das Bacias das Ribeiras do Oeste.

A massa de água subterrânea Orla Ocidental das Bacias das Ribeiras do Oeste possui uma área de 1 801,42 Km² e, em termos de aptidão aquífera, não se encontra inserida em algum sistema aquífero em particular, situando-se por isso na parte designada “Indiferenciada”. As litologias aflorantes na área de projeto são: margas, calcários e arenitos, constituintes da formação geológica designada por “Camadas do Freixial”, do Jurássico superior (J5).

As camadas aquíferas na zona de estudo são de natureza detrítica e os aquíferos são do tipo poroso, no entanto, devido às frequentes intercalações argilosas, os aquíferos são multi-camada. Devido a estas intercalações argilosas e também às camadas margosas, o aquífero terá uma permeabilidade baixa, transmitindo água apenas a um ritmo muito lento e drenando água para as camadas aquíferas, de natureza gressosa, também a um ritmo lento. A produtividade mediana para a zona onde se localiza a área do estudo é de cerca de 3 l/s.

Na área de estudo e como a instalação se localiza numa zona de festo (cabeceira de linha de água), o escoamento dá-se preferencialmente na direção SSE-NNO, no sentido do rio Grande.

Foram inventariadas 15 captações subterrâneas privadas na área de estudo, a maioria destina-se a atividade industrial e algumas a atividade pecuária. Foram também inventariadas 4 captações subterrâneas para abastecimento público, pertencentes ao polo de captação de Campelos. Todas estas captações não serão afetadas, tanto quantitativamente, como qualitativamente pela atividade do matadouro, tendo em conta a sua localização e o sentido preferencial do escoamento subterrâneo local na área do matadouro.

Foi avaliada a vulnerabilidade à poluição na área do projeto, de acordo o método EPPNA, e concluiu-se que a mesma é Baixa, correspondente à classe V7 - Aquíferos em sedimentos consolidados. Ainda de acordo com o método DRASTIC, a vulnerabilidade foi classificada como Baixa.

Segundo o diagnóstico do PGRH - 2º Ciclo, 2016, o estado quantitativo da massa de água subterrânea é considerado Bom, assim como o estado químico e, conseqüentemente, o estado global é Bom.

A qualidade da água subterrânea, ao nível local, foi caracterizada com base na análise à água de um dos furos da propriedade. Constatou-se nesta análise que todos os parâmetros cumprem os VMR e/ou VMA para a classe A1 do anexo I (normas de qualidade para a produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Avaliação de Impactes

Relativamente aos impactes induzidos pela extração de água dos furos na quantidade das águas subterrâneas, são negativos e pouco significativos, porque as necessidades de água variam entre 2,8 l/s e 3,6 l/s, para um regime de exploração de 8 horas diárias, compatíveis com as produtividades medianas para a área em estudo, e se forem implementadas as medidas minimização propostas no EIA.

Quanto aos impactes resultantes da impermeabilização de áreas de recarga, considera-se que estes são negativos e pouco significativos, dado que a área de estudo não possui permeabilidade suficiente, para que se possa considerá-la uma zona de infiltração máxima e dado ainda que a área de estudo apresenta características fisiográficas compatíveis com uma zona de festo, na qual o escoamento superficial prevalece sobre a infiltração em profundidade.

Considera-se que os impactes na qualidade das águas subterrâneas e nos outros usos serão negativos e significância reduzidas devido à impermeabilização da área fabril, ao tratamento das águas residuais e domésticas na ETAR, ao destino final dos resíduos (valorização ou transformação de sub-produtos) e à implementação das medidas de minimização referidas no EIA. A reduzida significância dos impactes é também devida às litologias subjacentes serem de baixa permeabilidade e por a direção e sentido do escoamento subterrâneos se orientarem para zonas onde não existem captações privadas nem captações públicas.

Deste modo, considera-se, desnecessária a monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Conclusão setorial

Da apreciação acima apresentada considera-se que os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) são negativos, pouco significativos e minimizáveis, pelo que o funcionamento da exploração deverá ser condicionado ao seguinte:

- Limpeza do terreno de implantação da antiga lagoa 2 e reposição das condições morfológicas e coberto

vegetal antes da implantação desta infraestrutura. Estes trabalhos deverão ser efetuados no prazo de 6 meses após a emissão da DIA.

- Desativação da lagoa 3 e reposição das condições morfológicas e coberto vegetal existentes antes da implantação desta infraestrutura. Os trabalhos a realizar deverão ser executados no prazo de 6 meses após a emissão da DIA.
- Encaminhar as águas pluviais suscetíveis de contaminação, provenientes da área de implantação do depósito de combustível, para a ETAR
- Apresentação de declaração da empresa que efetua a compostagem das lamas provenientes do sistema de tratamento da Avigril, em como tem capacidade para receber a produção de lamas prevista.

Solo e Uso do Solo

Segundo o EIA, considerando a classificação portuguesa adotada pelo ex-C.N.R.O.A. (atual DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural), na propriedade do matadouro encontram-se os seguintes tipos ou agrupamentos de solos:

- Lvt(a) - Solos litólicos, não húmicos, pouco insaturados, normais, vermelhos de arenitos finos e grosseiros inter-estratificados;
- Lvt(a) + Vt(a) - conjugação de Lvt(a) com Solos litólicos, não húmicos, pouco insaturados, normais, de arenitos grosseiros.

De acordo com "Os Solos de Portugal" de José de Carvalho Cardoso (1965), a caracterização dos tipos de solos encontrados na parcela de terreno do matadouro é a seguinte:

Solos litólicos não húmicos (Cambissolos)

São solos pouco evoluídos, de perfil AC ou, menos frequentemente A Bc C, formados a partir de rochas não calcárias. A subordem - não húmicos - indica que o seu horizonte A não é húmico ou húmico (ou seja, apresenta pouca matéria orgânica). O grupo e subgrupo dos Climas Sub-húmidos e Semiáridos - Normais, correspondem ao conceito central do grupo a que pertencem.

Os solos litólicos não húmicos de outros arenitos (Vt) apresentam os seguintes horizontes:

- Horizonte Ap - 15 a 25 cm; pardo, castanho ou pardo-amarelado-escuro; arenoso ou arenoso-franco; sem agregados ou com estrutura granulosa ou grumosa fina franca; solto ou friável; pH 5.0 a 7.0. Transição gradual para
- Horizonte AC ou B - 10 a 35 cm; semelhante ao anterior mas mais claro devido à menor percentagem de matéria orgânica, sem agregados e às vezes franco-arenoso; pH 6.0 a 7.5. Transição gradual para
- Horizonte C - Material originário: camada de 0 a 20 cm de espessura, de cor amarelada com laivos avermelhados ou acinzentados, arenosa e argilo-arenosa, proveniente de meteorização de arenitos ou conglomerados de cimento argiloso com percentagem variável de óxidos de ferro que aparecem subjacentemente.

Na restante área de estudo, envolvente do recinto da instalação encontram-se:

➤ *Solos Hidromórficos*

Ca - Sem horizonte eluvial, para-aluviossolos (ou Para-Coluviossolos), de aluviões ou coluviais d textura mediana.

➤ *Solos Litólicos*

Lpt - Não húmicos, pouco insaturados, normais, pardos de arenitos finos e grosseiros inter-estratificados.

➤ *Solos Argiluvitados Pouco Insaturados*

Pago - Solos Mediterrâneos, Pardos, de Materiais Não Calcários, Para-Solos Hidromórficos, de arenitos finos, argilas ou argilitos (de textura franca a franco-argilosa);

Vao - Solos Mediterrâneos, Vermelhos ou Amarelos, de Materiais Não Calcários, Para-Barros, de arenitos finos, argilas ou argilitos;

Vato - Solos Mediterrâneos, Vermelhos ou Amarelos, de Materiais Não Calcários, Normais, de arenitos finos, argilas ou argilitos (de textura franco-argilosa a argilosa);

➤ *Solos Podzolizados*

Ppt - Podzóis, (Não Hidromórficos), Com Surraipa, com A2 incipiente, de ou sobre arenitos;

➤ *Solos Incipientes*

Sb - Solos de Baixas (Coluviossolos), Não Calcários, de textura mediana;

Sbi - Solos de Baixas (Colúvissolos), Não calcários, de textura ligeira

➤ *Área artificializadas*

A. soc. - Área social.

Relativamente à capacidade do uso do solo, foi verificada a existência das classes - Bs+Be e Ce+Cs, na propriedade do matadouro.

No Quadro seguinte são apresentadas as características das capacidades do uso do solo das classes identificadas da área em estudo.

Capacidade do Uso do Solo	Classes	Características principais	Subclasses	Características
Be	B	<ul style="list-style-type: none"> - limitações moderadas - riscos de erosão no máximo moderados - suscetível de utilização agrícola moderadamente intensiva 	h	Excesso de água
Bs			s	
Ce	C	<ul style="list-style-type: none"> - limitações acentuadas - riscos de erosão no máximo elevados - suscetível de utilização agrícola pouco intensiva 	e	Erosão e escoamento superficial
Ch			h	Excesso de água
Cs			s	Limitações do solo na zona radicular
De	D	<ul style="list-style-type: none"> - limitações severas - riscos de erosão no máximo elevados a muito elevados - não suscetível de utilização agrícola, salvo casos muito especiais - poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal 	e	Erosão e escoamento superficial
Ee	E	<ul style="list-style-type: none"> - limitações muito severas - riscos de erosão muito elevados - não suscetível de utilização agrícola - severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal - ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação - ou não suscetível de qualquer utilização 	e	Erosão e escoamento superficial
A soc.	-	- Área social	-	-

Fonte EIA

Dentro da propriedade do matadouro é possível verificar duas zonas distintas, em termos de capacidade de uso do solo: a zona atualmente ocupada pelas edificações existentes, constituída por solos com limitações acentuadas e riscos de erosão no máximo elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva; e a área sobrance a norte, sem edificações do matadouro, constituída por solos com limitações severas a muito severas, com riscos de erosão elevados a muito elevados e não suscetíveis de utilização agrícola.

Avaliação de Impactes

No que se refere aos solos, o impacte mais significativo decorrente da exploração do matadouro da Avigril, encontra-se associado à eficácia da gestão de resíduos e águas residuais geradas nas instalações.

As águas residuais domésticas e industriais são drenadas para a ETAR existente na propriedade, sendo as lamas acumuladas periodicamente encaminhadas para um operador licenciado de gestão de resíduos.

Durante a fase de exploração considera-se que os riscos de contaminação dos solos na envolvente das instalações, é reduzido, desde que se mantenha a boa manutenção da rede de drenagem de águas residuais, da Estação de Tratamento de Águas Residuais (a qual está foi recentemente reestruturada com vista ao melhoramento e eficácia do sistema) e que seja mantida a boa gestão de resíduos sólidos produzidos.

Refere-se a probabilidade, embora reduzida, de ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais devido a esgotamento do sistema, ou a ocorrência de situações irregulares na operação da ETAR e na remoção das lamas. Estas situações, caso ocorram, provocam um impacte negativo significativo, no caso dos solos ocupados pelas edificações e infraestruturas do matadouro que correspondem a solos com limitações acentuadas e suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva. Se algum dos incidentes referidos ocorrer sobre a área sobrance da propriedade, a norte, serão então considerados os impactes como negativos, mas pouco significativos uma vez que esta zona é constituída por solos de menor qualidade e capacidade, com limitações severas a muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola.

Contando que em situação de derrame acidental de águas residuais ou resíduos se procederá rapidamente à remoção do solo contaminado e o seu depósito em local apropriado para o efeito, consideram-se os impactes temporários e reversíveis.

Conclusão setorial

Considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos negativos estão relacionados com a possível contaminação do solo pela ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais devido a esgotamento do sistema, ou a ocorrência de situações irregulares na operação da ETAR e na remoção das lamas. Estas situações, caso ocorram, provocam um impacto negativo significativo.

Se algum dos incidentes referidos ocorrer sobre a área sobrance da propriedade, a norte, serão então considerados os impactos como negativos, mas pouco significativos uma vez que esta zona é constituída por solos de menor qualidade e capacidade, com limitações severas a muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola.

Tendo em conta que, em situação de derrame acidental de águas residuais ou resíduos se procederá rapidamente à remoção do solo contaminado e o seu depósito em local apropriado para o efeito, consideram-se os impactos temporários e reversíveis.

Vigilância da Saúde Humana

Avaliação

É emitido **parecer favorável** condicionado ao seguinte:

Área de isolamento

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) prevista no plano de contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 numa empresa, tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do trabalhador com sintomas/caso suspeito. A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

Água destinada ao Consumo Humano

A água que abastece os balneários é considerada água destinada ao consumo humano, pelo que existindo rede pública de abastecimento de água no local, esta deve servir, também, os balneários.

Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Rede de Água Quente Sanitária

Tendo em conta que foi publicada, no dia 20 de agosto de 2018, a Lei n.º 52/2018, relativa ao regime de prevenção e controlo da doença dos legionários que define procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da *Legionella* e estipula as bases e condições para a criação de uma estratégia de prevenção primária e controlo da bactéria *Legionella* em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente de terem natureza pública ou privada, sendo a Avigril detentora de redes prediais de água, designadamente água quente, encontra-se obrigada, nesta matéria, a elaborar um Programa de Manutenção e Limpeza, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º, em termos a definir por portaria a aguardar publicação.

Uma vez que o procedimento de prevenção microbiano na rede de água quente sanitária assenta na desinfeção térmica:

a) O sistema instalado deve permitir a manutenção da temperatura constante da água, entre 55°C e 60°C. Para isso, o sistema deve permitir que no reservatório de água quente (DAQ), a temperatura da água seja igual ou superior a 60°C, e nos pontos de consumo após correr durante um minuto, venha a apresentar a temperatura de 55°C. No circuito de retorno, caso exista, a temperatura deve ser, pelo menos, 50°C.

b) Recomenda-se que sejam feitos registos semanais das temperaturas medidas em pontos extremos da rede, de modo a verificar o cumprimento dos valores atrás mencionados. A frequência destes registos deve ser aferida, de acordo com os resultados que forem obtidos.

c) O sistema deve também permitir o aumento da temperatura de armazenamento acima dos 60°C (até cerca de 80°C), caso seja necessário proceder à desinfeção térmica de todo o sistema.

d) No caso do sistema instalado (desinfeção térmica) não conseguir cumprir as temperaturas referidas anteriormente, deve ser equacionada a instalação de um sistema de desinfeção química da água quente sanitária. A concentração

de cloro residual livre na rede de água quente sanitária deve situar-se entre 0,5 e 1,0 mg/l e, no caso do dióxido de cloro, entre 0,1 e 0,5 mg/l (salienta-se que estas concentrações podem, em alguns materiais de tubagens, ser contraproducentes devido à promoção de fenómenos de corrosão, pelo que deve ser devidamente avaliada a sua implementação.)

e) A limpeza e a desinfeção do reservatório de água quente sanitária devem ser realizadas periodicamente em função das características da água armazenada, considerando-se como ideal uma periodicidade anual. As purgas de fundo periódicas para avaliação da existência de sedimentos, devem ser realizadas idealmente com uma periodicidade semanal, devendo ser aferida, em função da qualidade da água armazenada.

Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Condensadores Evaporativos

a) O Plano de Prevenção e Controlo relativo aos sistemas de arrefecimento deve ser elaborado, executado, cumprido e revisto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

b) Os responsáveis por estes equipamentos devem assegurar a realização de auditorias de três em três anos, de acordo com o contemplado no artigo 8.º da referida Lei.

c) Devem ser adotados procedimentos em situação de risco em função dos resultados analíticos apurados e de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, cuja portaria se encontra ainda a aguardar publicação.

d) Nas situações de risco elevado, de acordo com a classificação fixada em portaria a publicar, o responsável pelos equipamentos de risco no que diz respeito à proliferação e disseminação de *Legionella*, deve comunicar à Autoridade de Saúde local (ACES Oeste Sul), num prazo de 48 horas da deteção da situação, os resultados analíticos e as medidas adotadas.

e) No Quadro I apresentam-se recomendações de atuação, as quais devem ser devidamente adaptadas após a regulamentação da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

f) Deve manter-se em arquivo (em papel ou digital) todos os documentos relativos ao controlo da *Legionella*, assim como os resultados obtidos nas análises efetuadas (na rede de distribuição de água e equipamentos de arrefecimento), durante um período mínimo de 5 anos.

g) É desejável que, para além do tratamento da água, seja realizada purga periódica do tanque de recolha de água, com reposição de água nova e limpeza regular do equipamento. Este procedimento tem como objetivo:

- Controlar a concentração de sólidos dissolvidos na água;
- Reduzir a quantidade de nutrientes disponíveis para o crescimento microbiano, designadamente da *Legionella*;
- Aumentar a eficácia dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.

h) Devem ser evitadas purgas excessivas, uma vez que podem promover a perda ou diluição da concentração de produtos químicos de tratamento de água, e assim, reduzir a sua eficácia. Preferencialmente deve estar instalado um sistema de controlo de purgas (o regime de purgas pode ser realizado utilizando medidores de condutividade indutivos).

i) De forma a garantir a ação desinfetante para fazer face a eventuais contaminações microbiológicas, a água dos condensadores evaporativos deve ser alvo de tratamento através do uso combinado e/ou alternado de biocidas oxidantes e não oxidantes, de forma a potenciar o efeito do biocida e a minimizar o desenvolvimento de resistência por parte dos microrganismos. A título de referência a concentração de biocida oxidante (hipoclorito de sódio) deve situar-se no intervalo de 0,5 a 1,9 mg/L. Deve ter-se sempre em consideração a qualidade da água de reposição, a compatibilidade entre os diferentes produtos utilizados no tratamento e as características dos materiais que constituem o equipamento.

j) O doseamento de produtos químicos deve ser, preferencialmente, automático, adequado aos materiais que constituem os diferentes componentes do equipamento e compatíveis entre si, de forma a evitar fenómenos de incrustação ou corrosão e desenvolvimento microbiológico excessivo (biocidas oxidantes, biocidas não oxidantes, inibidores de corrosão e de incrustação, biodispersantes).

Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Rede de Rega

a) Os responsáveis pelo sistema de rega por aspersão, devem elaborar e aplicar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de *Legionella*, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas, tal como referido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

Quadro I - Procedimentos de manutenção preventiva para as torres de arrefecimento e os condensadores evaporativos

(devem ser adaptados aquando da publicação da respetiva Portaria)

PERIODICIDADE	PROCEDIMENTO
Em contínuo durante o período de funcionamento	Doseamento automático de produtos químicos, adequados aos materiais que constituem os diferentes componentes do equipamento e compatíveis entre si, de forma a evitar fenómenos de incrustação ou corrosão e desenvolvimento microbiológico excessivo (biocidas oxidantes, biocidas não oxidantes, inibidores de corrosão e de incrustação, biodispersantes).
Semanal a trimestral	Monitorização da qualidade da água de forma a avaliar a eficácia do sistema de tratamento instalado (ver Quadro II).
Mensal a trimestral (Dependerá de entre outros fatores, dos materiais que o constituem, do estado em que se encontram e do local onde o equipamento está instalado)	<ul style="list-style-type: none">- Inspeção dos diferentes componentes do sistema:<ul style="list-style-type: none">- Sistema de purga;- Sistema de distribuição da água;- Eliminador de gotas;- Tanque;- Ventilador;- Válvulas.Para verificação da ausência de deterioração, de corrosão/incrustações e de eventual contaminação, e avaliar a necessidade de limpeza e desinfeção.- Manutenção do equipamento de medição e aferição do sensor de condutividade, se instalado.
Semestralmente (Preferencialmente no começo da primavera e do outono)	<ul style="list-style-type: none">- Limpeza e desinfeção de todos os componentes do equipamento. (tanque de recolha de água, todas as superfícies húmidas e os eliminadores de gotas)

Notas:

- Os procedimentos de operação e de manutenção preventiva a serem implementados, carecem de uma rotina definida pelas características do equipamento instalado e do seu regime de funcionamento, devendo ser aferidos em função do desempenho do sistema e dos resultados obtidos na monitorização.

- Se o equipamento ficar parado por mais de um mês, deve ser realizada a drenagem do sistema e antes do reinício do funcionamento deve proceder-se à sua limpeza e desinfeção.

- Os profissionais envolvidos nestes procedimentos têm de estar devidamente protegidos com equipamento de proteção individual adequado. Devem-se tomar as devidas precauções, de forma a não afetar pessoas que possam encontrar-se nas proximidades da instalação.

O Quadro II apresenta a lista dos parâmetros a pesquisar e sua periodicidade de monitorização em torres de arrefecimento e em condensadores evaporativos. A lista deve ser atualizada aquando da publicação da portaria referida na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

Quadro II - Parâmetros e periodicidade de monitorização recomendadas para as torres de arrefecimento e condensadores evaporativos

(devem ser adaptados aquando da publicação da respetiva Portaria)

PARÂMETRO	Periodicidade	
	Água do sistema de arrefecimento	Água de reposição [1]
Biocida oxidante (mg/L) [2]	Semanal	-
pH		Trimestral
Condutividade ($\mu\text{S}/\text{cm}$) ou sólidos dissolvidos totais (mg/L) [3]		Mensal
Número de colónias (ufc/mL a 30°C por 48H)	Mensal	Trimestral
Temperatura		-
Dureza de cálcio (mg/L CaCO_3)		Mensal
Dureza de magnésio (mg/L CaCO_3)		Mensal
Dureza total (mg/L CaCO_3)		Mensal
Cloretos (mg/L Cl)		Mensal
Fator de concentração [4]		-
Índice de Saturação de Langelier [5]		Mensal
Alcalinidade total (mg/L CaCO_3)		Trimestral
Ferro total (mg/L Fe)		Trimestral
Sulfatos (mg/L SO_4)		Trimestral
Sólidos suspensos (mg/L)	Trimestral	
<i>Legionella (pneumophilla e spp)</i>	-	

Fonte: Adaptado de EWGLI e norma espanhola UNE: 100030 IN

Notas:

- É imprescindível uma adequada seleção dos pontos de amostragem. Os pontos devem ser representativos da qualidade da água existente nos sistemas e nos equipamentos, tendo em conta as condições propícias para o desenvolvimento da *Legionella*, possibilitando obter uma indicação global do estado de contaminação, pelo que devem ter por base uma prévia avaliação de risco. Recomendam-se os seguintes locais a avaliar:

- Biofilme do meio de enchimento, para pesquisa de *Legionella* e de outros microrganismos que compõem o biota (protozoários, algas, etc...);

- Tanque inferior da torre de arrefecimento ou condensador evaporativo, com colheita de amostra de água e de amostra de biofilme ou de sedimentos (no ponto mais afastado do ponto de adição de biocida);

- Circuito de retorno da água de arrefecimento.

- Os parâmetros a monitorizar e a sua frequência de monitorização dependem das características do equipamento e da qualidade da água que os abastece, assim como, do seu regime de funcionamento, pelo que o programa de monitorização da qualidade da água deve ser definido em função da avaliação do risco.

- Em função dos resultados obtidos da avaliação da qualidade da água e da avaliação visual dos diferentes componentes do sistema de arrefecimento, deve, eventualmente, ser reequacionada a reformulação da periodicidade de avaliação e serem aferidas as diferentes ações de manutenção e de tratamento da água.

[1] Estas análises devem ser realizadas caso a água de reposição seja proveniente de uma captação privada e/ou

seja sujeita a qualquer tipo de tratamento. Se a origem da água de reposição for a rede de distribuição pública e não for sujeita a tratamento (por exemplo de amaciamento) deve ser solicitada à entidade gestora os resultados do seu controlo analítico.

[2] Halogéneos como cloro ou bromo são utilizados como biocidas oxidantes, sendo a sua eficácia comprometida por níveis de pH elevados, com exceção do dióxido de cloro. O seu doseamento deve permitir alcançar as seguintes concentrações de residual livre:

- Cloro residual livre 0,5-1,0 mg/l
- Bromo residual Livre 1,0-2,0 mg/l

[3] Deve estar compreendida entre os limites que permitam uma adequada composição química (dureza, alcalinidade, cloretos e sulfatos, etc.) para que não se produzam fenómenos de incrustação ou de corrosão. O sistema de purga deve ser automatizado em função da condutividade máxima permitida no sistema de tratamento da água adotado.

[4] Medição do aumento do teor mineral da água de arrefecimento em comparação com a da água de reposição. Pode ser calculado por comparação de parâmetros, tais como condutividade ou sólidos dissolvidos totais, dureza de magnésio no sistema de água de arrefecimento com os respetivos níveis na água de reposição. É um parâmetro utilizado para controlar o programa de tratamento. O fator de concentração abaixo do nível de controlo representa um desperdício de energia, água e de produtos químicos, enquanto um fator de concentração elevado pode levar à corrosão acelerada ou incrustação.

[5] A água não deverá ter características agressivas nem incrustantes, pelo que se recomenda calcular o índice de Saturação de Langelier.

- O Índice de Saturação de Langelier (LSI) permite prever, a partir da composição química da água, se esta é agressiva ou incrustante. Através de método gráfico ou por uma fórmula matemática é calculado o índice de saturação por comparação entre o pH medido e o pH

de saturação calculado. Para este cálculo é necessário conhecer a alcalinidade, o pH e a concentração de cálcio.

LSI<0 - água com características agressivas; LSI=0 - água considerada neutra; LSI>0 - água com características incrustantes.

Património Cultural

Para a caracterização da situação de referência foi definida a área de prospeção arqueológica que abrange todo o conjunto do centro de abate de aves (área de incidência do projeto) e duas parcelas de terreno contíguas, que pertencem à mesma propriedade. A área de impacto indireto corresponde à área prospectada sem afetação direta no solo.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental e, posteriormente o trabalho de campo através da prospeção arqueológica sistemática a área, ainda com vegetação, sem edifícios.

Com base nesse trabalho, o EIA refere que o centro de abate de aves Avigril é um complexo formado por vários edifícios, construídos há várias décadas, registando-se toda esta área como solo urbano.

Na parcela de terreno situada a Sudeste do matadouro (e sem construções) registou-se má visibilidade do terreno, devido ao denso matagal que cobria a superfície do solo. Na parcela de terreno localizada no outro extremo da propriedade registou-se visibilidade média do terreno, em toda a mancha de eucaliptal.

A observação do terreno original foi substancialmente condicionada pelas construções da instalação (solo urbano). Na parcela situada mais a Sudeste, a progressão pedestre foi bem mais difícil devido à vegetação compacta e com média altura. Na outra parcela, a progressão pedestre foi mais fácil.

Foi ainda efetuada a prospeção arqueológica sistemática em dois terrenos anexos à instalação avícola, para os quais não está prevista atualmente qualquer construção, nem se encontra no projeto a licenciar.

Neste terreno não foram identificadas ou inventariadas ocorrências patrimoniais. Contudo, como se conserva a topografia original do terreno, sugerem-se medidas de mitigação genéricas, para serem aplicadas caso se opte por ampliar as instalações.

Os trabalhos efetuados (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica do terreno) não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais com valor etnográfico, significado arquitetónico ou interesse arqueológico, na área de incidência do projeto.

Relativamente à avaliação de impactes, tendo em consideração os dados obtidos não se preveem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) no decorrer da exploração do matadouro, nem na área de incidência deste projeto.

Apresentam-se no EIA um conjunto de medidas de minimização que, como se refere, têm apenas uma natureza preventiva, constituindo uma forma de evitar eventuais impactes patrimoniais negativos em futuras intervenções no recinto do matadouro, durante a fase de exploração, caso englobem construção em zonas que mantenham a

topografia original.

Assim, preconiza-se o seguinte em futuras intervenções no recinto do matadouro:

- acompanhamento arqueológico no decorrer dos trabalhos de escavação no solo com a topografia original conservada.
- A edificação de qualquer equipamento industrial terá que ter acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatação.
- Após a desmatação do terreno, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, para confirmar as observações constantes neste texto e identificar eventuais vestígios arqueológicos, numa fase prévia à escavação.
- Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de outras medidas de minimização.
- Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à Direção Geral de Património Cultural, pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria.”

Conclusão setorial

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Sócio-economia

Segundo o EIA, a instalação em estudo localiza-se no interior da região Centro, na sub-região do Oeste. De acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais (NUT) para fins estatísticos, a instalação localiza-se na NUT III - Centro, pertencente à NUT II - Oeste.

A sub-região do Oeste é integrada pelos municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas das Rainhas, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche e Sobral de Monte Agraço.

O concelho de Torres Vedras pertence ao distrito de Lisboa, apresenta uma área total de 405,89 km² de área e 79 465 habitantes (2011), correspondendo a uma densidade populacional de 195,78 hab/km² distribuídos por 20 freguesias, dividindo-se por rurais, urbanas e mistas.

As instalações Centro de Abate Avigril localizam-se, segundo o PDM de Torres Vedras numa área classificada como Área Industrial Existente e Área florestal.

A povoação do concelho de Torres Vedras encontra-se relacionada com as características geomorfológicas da região que levaram a uma divisão do concelho onde na zona norte demarcada por uma diferenciação do relevo possibilitava a defesa contra os ventos do quadrante norte e consequentemente, um maior conforto ambiental. Na zona sul os aglomerados surgiam dos montes e elevações e próximos das explorações agrícolas (vales dos rios).

Na área mais povoada do concelho, devido à falta de capacidade dos respetivos solos, a cultura do vinho ocupava a maioria das explorações agrícolas. No litoral, com o crescente aumento da área de exploração agrícola, passou-se a cultivar batata, cereais e milho. A produção de vinho, na área litoral, nunca veio a atingir montantes dignos de registo. A necessidade de solo para as culturas acima referidas determinou o desbaste de importantes áreas florestais (nomeadamente de pinhal).

De acordo com o EIA, e pela leitura dos dados dos Censos 2011, Instituto Nacional de Estatística - Portugal, verifica-se que, nas unidades territoriais em estudo, a maioria da população ativa da região Centro e da sub-região do Oeste trabalha no setor terciário. No concelho de Torres Vedras, a maioria da população trabalha igualmente no setor terciário (23406 efetivos), logo seguido do setor secundário (9312 efetivos). O setor Primário em todas as unidades territoriais tem valores pouco expressivos.

De acordo com o PDM de Torres Vedras, é nas empresas de pequena dimensão que se verifica atualmente um maior dinamismo, principalmente no que respeita à criação de postos de trabalho. No entanto, apresentam grande instabilidade face aos mercados, devido às dificuldades em assegurar um nível de recursos humanos desejável, por falta de mão-de-obra qualificada local e de estruturas que possam facilitar a formação, num regime de continuidade, em consonância com os novos desafios.

Sector Primário - A agricultura continua a desempenhar um papel importante na economia concelhia. Através de uma agricultura de grande potencial, desenvolveu-se o fabrico de bens e equipamentos para a agricultura, com a expansão empresarial de indústrias familiares locais, que por sua vez conseguiram induzir atividades comerciais e serviços, transformando a cidade de Torres Vedras num pólo de importância supraconcelhia no sector terciário.

Na atualidade, com o domínio da indústria a pertencer ao sector agroalimentar e a crescente instabilidade do sector agrícola, predominam os mesmos pressupostos, que se baseiam numa atividade diversificada e com integração entre sectores, onde a agricultura continua a ter importância central pelo seu impacto na indústria, comércio e

serviços locais. As principais debilidades surgem na insuficiência das estruturas de comercialização, nas dificuldades em otimizar circuitos comerciais e na falta de ações de promoção, nomeadamente no sector vinícola.

No concelho de Torres Vedras, a vinha é a cultura de maior tradição e, também, a mais importante economicamente, onde a área ocupada por vinha representava, aquando do último recenseamento agrícola, 45% da superfície agrícola utilizada. Registe-se, também, o crescimento da produção de pera rocha e de hortícolas, verificando-se, no entanto, alguns estrangulamentos ao nível do escoamento dos produtos e das estruturas de comercialização.

Para além da importância manifestada, a nível das culturas ao ar livre, verificou-se, a partir de meados da década de 80, a proliferação das culturas em estufa.

A pecuária registou uma evolução positiva, sobretudo a suinicultura e a avicultura. O desenvolvimento da pecuária tem motivado o aparecimento de algumas unidades industriais de produção de rações e de transformação dos produtos pecuários.

O Sector Primário tem um índice de emprego da população ativa residente na freguesia de Outeiro da Cabeça na ordem dos 2,61%.

Sector Secundário - No concelho de Torres Vedras, a indústria desenvolveu-se a partir de pequenas oficinas, dirigindo as suas atividades, para a metalomecânica de bens e equipamento para a agricultura. As fortes relações da indústria com o sector primário permitiram o aparecimento de algumas unidades industriais de maior dimensão. Atualmente, o sector das indústrias alimentares, apresenta um maior dinamismo.

Destaca-se a produção de alimentos compostos para animais, a reparação e transformação de carnes e a indústria de lacticínios. Também, os sectores das cerâmicas de barros vermelhos e produtos para a construção civil encontram algum dinamismo na região, especialmente no concelho de Torres Vedras. A indústria transformadora, em Torres Vedras, é no essencial de raiz endógena, baseada em empresas de pequena e média dimensão e apoiando-se em três pólos: as agroalimentares, as metalomecânicas e as cerâmicas. O Sector Secundário tem um índice de emprego da população ativa residente na freguesia de Outeiro da Cabeça na ordem dos 19,8%.

Sector Terciário - Uma parte importante do parque empresarial desta área geográfica, em especial da cidade de Torres Vedras, desenvolve a sua atividade no subsector do comércio, principalmente comércio retalhista, na maioria, pequenos estabelecimentos com menos de cinco empregados ao serviço. O sector retalhista de produtos alimentares apresenta, na região, um cooperativismo significativo, estando sedeados no concelho alguns líderes nacionais do sector comercial, nas áreas dos produtos siderúrgicos, automóveis e acessórios e bacalhau. O comércio centra-se à volta dos géneros alimentícios e bebidas, das máquinas a alfaías agrícolas, das máquinas industriais e seus acessórios e de produtos químicos, evidenciando uma certa identificação com a realidade agrícola do concelho.

Na última década, o concelho registou um razoável crescimento dos serviços, sobretudo no sector bancário, serviços à coletividade, serviços às empresas e serviços de proximidade. As atividades terciárias estão, na sua maioria, localizadas na sede de concelho, à exceção da hotelaria e restauração, que se implantou preferencialmente junto à costa. O Sector Terciário é o sector que emprega mais população ativa residente na freguesia de Outeiro da Cabeça com um índice de 22,02% afirmando-se desta forma como o motor da economia local.

Relativamente à rede viária local, é constituída por um conjunto de eixos viários - estradas nacionais e regionais - com alguma densidade, que permitem o acesso aos principais aglomerados populacionais (sede de concelho e de freguesias) situados na zona em análise.

Em termos de acessibilidade no contexto nacional e regional o concelho de Torres Vedras encontra-se muito próximo da capital (a cerca de 45 km) e com a existência da Autoestrada 8 (A8) até Leiria, a ligação a Lisboa encontra-se muito facilitada, o que confere a esta região e à sua envolvente litoral uma preponderância de segundas residências.

Constata-se, que a instalação em estudo está acessível a partir das estradas nacionais N361 que estabelece a ligação aos municípios limítrofes a Este e a Oeste (Alcanena e Rio Maior, respetivamente), e N362 que estabelece a ligação Norte/ Sul, a Norte a Porto Mós e a Sul a Santarém e ainda através de estradas municipais, apresentando pouca distância entre os principais eixos rodoviários do país, o que, não apresenta uma dificuldade de acesso, mesmo aos veículos longos de mercadoria.

No que diz respeito ao estado de conservação dos pavimentos, estas vias apresentam uma situação crítica em alguns troços, muito em consequência da passagem de veículos pesados relacionados com a atividade das pedreiras, muito particularmente, a EN 361-1.

Avaliação de impactes

De acordo com o EIA, a exploração do matadouro tem efeitos positivos ao nível da economia regional e local uma vez que integra uma empresa de elevado interesse económico para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional.

Considera-se este facto como um impacte positivo significativo permanente sob o ponto de vista socioeconómico.

Ao nível da criação de emprego, dado o número de trabalhadores que já emprega (90 trabalhadores) e os que irá empregar de futuro não se considera contingente capaz de alterar as condições demográficas do concelho. Contudo, a criação e manutenção de postos adicionais de trabalho significará um impacte positivo significativo ao nível das condições de emprego da freguesia.

Desta forma, o Centro de Abate da Avigril, contribui para um impacte socioeconómico positivo, significativo, a nível regional e local, associado à manutenção dos postos de trabalho existentes e eventuais futuras contratações de mão-de-obra, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

Assim, ao nível do emprego, direto ou indireto, prevêem-se impactes positivos, permanente e reversíveis uma vez que se espera que as novas instalações admitam operários, embora dada a sua extensão e natureza, não serão em número muito significativo.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvido pelo Centro de Abate da Avigril, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, há a referir que o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, sub-produtos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

Estima-se que a instalação do Centro de Abate Avigril gere um tráfego médio diário de cerca de 28 veículos pesados. A circulação destes veículos irá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Atendendo ao volume de tráfego previsto e que o principal acesso é uma estrada municipal, prevê-se a ocorrência de impactes significativos a nível local, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação.

Conclusão setorial

Em termos de impactes negativos refere-se o tráfego associado aos veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, sub-produtos e resíduos, que poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, dado o número de trabalhadores que já emprega (90 trabalhadores) e eventuais contratações futuras, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvido pelo Centro de Abate da Avigril, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 13 de novembro de 2020 e o dia 29 de dezembro de 2020, não tendo sido rececionados contributos.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Torres Vedras, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Infraestruturas de Portugal, I.P. e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Não foi rececionado o parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

Câmara Municipal de Torres Vedras

Esta Autarquia informa o seguinte:

Processo de Licenciamento

A unidade industrial dispõe nesta autarquia de um processo de licenciamento cujas peças escritas e desenhadas do projeto de arquitetura estão em consonância com o Estudo de Impacte Ambiental apresentado na CCDR. Este processo encontra-se pendente da decisão do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

O pedido é referente ao licenciamento de ampliações a legalizar e a construir, incluindo obras de remodelação na ETAR através da construção de um tanque e depósito circular de tratamento, conforme parâmetros de edificação identificados no quadro sinótico constante do Anexo I e planta de implantação do Anexo II (documentos constantes do Anexo I do presente parecer) que demonstra as obras licenciadas, a executar e a legalizar.

A unidade industrial destina-se a produção de carne (matadouro de aves), do Tipo 1, CAE 10120.

Localização / Instrumentos de Gestão Territorial

A operação urbanística localiza-se na Quinta do Bom Sucesso, no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras com o n.º120, da Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça, e descrito na matriz com o n.º 1688 Urbano, e artigo 5º Rústico da secção D com 150.000m².

O local encontra-se abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Torres vedras (PDMTV), ratificado pela resolução de conselho de ministros n.º 144/2007 de 26 de setembro, estando identificado na planta de ordenamento como área industrial existente em solo rural e área florestal coincidente com área de indústria extrativa proposta.

Antecedentes

A edificação possui os seguintes processos de licenciamento:

- 00/3831/79, lic construção 207/80 e lic utilização n.º 250/92 - referente à Indústria inicial destinada a serração
- 00/3831/79, lic construção 256/91 - referente à 1ª fase da construção do centro de abate;
- 00/3816/91, lic construção 1054/94 - referente à 2ª fase da construção;
- 01/3141/92, lic construção 3706/92 e lic utilização 472/98 - referente à habitação do guarda
- 4366/97, lic construção 2136/97 e lic utilização n.º 734/98 para centro de abate de aves
- OP 25/02, lic construção 521/02 e lic utilização n.º 552/02 para uma garagem;
- 00/3831/79, lic 299/18 - referente a um reservatório de combustível.

Análise

Instrumentos de Gestão Territorial - PDM - Áreas industriais existentes em solo rural

A maioria da intervenção encontra-se localizada em área industrial em solo rural. Refere artigo 59º do regulamento do PDM refere que as atividades em solo rural devem respeitar as condições de edificação do artigo 26º.

O artigo 26º do regulamento do PDM estabelece as seguintes condições de edificação em solo rural, versadas no quadro 1.

Para efeitos de aplicação do índice de implantação, considerou-se:

- A área de implantação proposta total de: 7602,56 m²
- A quantificação de solo em área industrial de: 93.000 m²

Requisitos	PDM	Proposta	Verificação
Altura Máxima da construção	12m	9m	Verifica
Índice de Implantação bruto	0,50	0,082	Verifica
Afastamento frontal e tardo	10m	+ 10m	Verifica
Afastamentos laterais	5m	+ 5m	Verifica
Usos Complementares	10% da ABC	0,00	Verifica

Refere ainda o n.º 5 do artigo 26º que as áreas livres, não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

A planta de implantação constante no processo, no Anexo II a este parecer, dá resposta à norma do PDM acima citada, constando na envolvente à unidade industrial espaços verdes, de circulação e estacionamento. O restante terreno sem intervenção encontra-se arborizado.

Instrumentos de Gestão Territorial - PDM - áreas florestais/área de Indústria extrativa proposta

Uma parte da área de intervenção correspondente à Ampliação da ETAR, legalização e ampliação do bloco 7 e parte da legalização do bloco 6 encontra-se em área florestal abrangida por área de indústria extrativa.

De acordo com o n.º 5 do artigo 56º do regulamento do PDM, nas áreas de indústria extrativa propostas, até à exploração do recurso em causa, devem salvaguardar-se os usos dominantes do solo, como tal identificados na planta de ordenamento do PDM.

No entanto, como estamos perante obras de ampliação e legalização de uma unidade industrial já existente à data da entrada em vigor do PDM (2007), aplica-se a estas obras o regime previsto no artigo 129º deste plano.

Refere o n.º 1 do artigo 129º que fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira (como é o caso), a legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, indústrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o ambiente e ordenamento do território da região de Lisboa e Vale do Tejo, e da câmara municipal.

O grupo de trabalho reuniu no dia 20 de julho de 2017, Anexo III tendo emitido parecer favorável condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Apresentação pelas entidades da administração central (APA e DRAP-LVT) se as obras a legalizar e a ampliar carecem de avaliação de impacto ambiental, e em caso afirmativo o processo deverá ficar pendente de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável;
- Parecer favorável da DGGE para as obras a licenciar em área de indústria extrativa;
- Parecer da Infraestruturas de Portugal em virtude do estacionamento se encontrar dentro da servidão à estrada nacional EN 361-1;
- A memória descritiva e a planta de implantação devem identificar no projeto a quantificação das áreas que foram objeto de avaliação pelo grupo de trabalho (apenas a ocupação da área florestal/indústria extrativa);
- Conclusão do licenciamento junto da entidade coordenadora da atividade (DRAP-LVT).

Já foi dada resposta às condições do parecer do grupo de trabalho.

Estacionamento

A unidade industrial deverá assegurar um rácio de estacionamento de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 63º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de:

- 1 lugar de ligeiros/75 m² de área de construção;
- 1 lugar de pesados/500 m² de área de construção;

Para a verificação do cumprimento da regra acima mencionada, considerou-se a área total de construção de 8679,49 m².

Requisitos	RMUE	Proposta	Verificação
Lugares de Ligeiros	116 lugares	116 lugares	Verifica
Lugares de ligeiros	18 lugares	18 lugares	Verifica

Parecer da DRAP-LVT - Entidade Coordenadora da Atividade - Anexo IV

A DRAP-LVT enviou para a câmara municipal o título de instalação favorável condicionado, Anexo IV, ao cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar e ao cumprimento dos pareceres da DGAV, APA e CMTV.

Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia - Anexo V

A DGEG informa não haver inconveniente na construção da ETAR, contudo deverá ser assegurada a estabilidade estrutural da mesma de modo a garantir a inexistência de impactes negativos decorrentes das referidas atividades.

Consta igualmente parecer favorável da DGEG às ampliações e legalizações na fábrica.

Parecer da Infraestruturas de Portugal - Anexo VI

O Parecer da Infraestruturas de Portugal é favorável à legalização e ampliação da obra.

Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

No Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a unidade industrial encontra-se totalmente inserida em área edificada consolidada, com uma faixa de gestão de combustível, conforme imagem.



Deste modo, não é aplicável ao licenciamento das obras de legalização e ampliação o regime previsto no DL 124/06 de 28 de junho, na sua atual redação.

Conclusão

Face ao acima exposto, deverá informar-se a CCDR-LVT que do ponto de vista do ordenamento do território não existem inconvenientes nas obras de legalização e de ampliação propostas.

Mais informam estes serviços que o processo de licenciamento em curso na câmara aguarda o desfecho do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise da informação disponibilizada, esta entidade informa o seguinte:

Sistemas ecológicos

O projeto não interfere com Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro). Uma vez que a sujeição do projeto a procedimento de AIA decorre da necessidade de regularizar uma situação já existente, e não estando previstas novas impermeabilizações na área de implantação já existente, considera-se não haver lugar a previsão/avaliação de impactes relativamente a uma situação de referência que se desconhece.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

De acordo com o EIA, a zona de implantação do matadouro da Avigril ocupa áreas de classe muito baixa de perigosidade quanto a ocorrência de incêndios florestais. No entanto a instalação insere-se numa propriedade onde existem áreas de muito alta e alta perigosidade de incêndio florestal. Deverá ser dado cumprimento à legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Relativamente a sobreiros e azinheiras, embora não seja referida no EIA a necessidade de proceder a abates, no caso de vir a estar prevista a afetação destas espécies deverá ser assegurado o cumprimento da respetiva legislação. Por outro lado o coberto vegetal que domina as zonas adjacentes e as imediações das instalações consiste num eucaliptal, formação que sucedeu ao pinhal de pinheiro-bravo que atualmente ocorre numa forma tímida e em consociação com a espécie dominante. Neste contexto deverá ser considerada a eventual necessidade de implementação de medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro. Do exposto, atendendo a que a área do projeto não interfere com Área Classificada nem Regime Florestal, não alberga arvoredo de interesse público, uma vez que está em causa a regularização de uma exploração existente e não estando previstas novas impermeabilizações, emite-se parecer favorável à regularização do estabelecimento, condicionado:

- A demonstração do cumprimento da Legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra

Incêndios (Decreto- Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro e Decretos-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e n.º 14/2019 de 21 de janeiro), concretamente os seus artigos 152 (gestão de combustível) e 162 (condicionalismos à edificação - a verificar pela respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta).

Sobre esta matéria devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios a passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

- À apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira (se aplicável).
- A demonstração do cumprimento do Decreto-Lei nº 123/2015 de 3 de julho relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (se aplicável).

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Geologia e Recursos Minerais

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A litoestratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Lourinhã, de idade titoniana (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por “Camadas de Freixial” (J5) na Folha 30-B Bombarral da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, em alternância.

A região a N do alinhamento da Serra de Montejunto enquadra-se na sub-bacia do Bombarral, formada no Jurássico Superior onde, em termos estruturais, a sequência sedimentar se apresenta com ligeiras ondulações e inclinações da estratificação suaves, com um ligeiro basculamento geral para N. Tectonicamente é uma região pouco perturbada por falhas ou estruturas dúcteis locais.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo ondulado suave que se estende desde o sopé da Serra de Montejunto, situada a SE do local do projeto, em direção a N. Nesta região identificam-se extensos interflúvios aplanados, que separam as linhas de água mais importantes. As altitudes variam desde os 130 - 140 metros até aos 160 - 170, sendo que no local de implantação do projeto se situam entre os 130 e 140 m.

Não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactos do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço encontram-se também igualmente adequados.

Relativamente a recursos minerais, informa-se que:

- Embora seja referido que o projeto se insere numa área potencial para exploração de argilas, não foi consultada a bibliografia mais adequada, já que o LNEG dispõe da cartografia dos recursos argilosos da área em questão e respetivo relatório técnico, além de existir publicação acessível *online* (Geonovas 28, 2014, 121-141), sobre os mesmos recursos, que não foi consultada. Dado tratar-se de uma instalação já existente, nesta fase nada mais há a acrescentar.
- Os impactos do projeto sobre os recursos geológicos não são referidos, mas como esses recursos já foram esterilizados aquando da construção da instalação, também nesta fase nada se tem a acrescentar.

Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos

1. A área do Projeto situa-se em afloramentos de formações detríticas do Jurássico Superior, constituídas essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, dispostos alternadamente, que suportam aquíferos multicamada geralmente confinados, observando-se por vezes artesianismo positivo à data de construção de furos de captação de água. Em regra, os caudais de exploração dos furos que captam nestas formações são relativamente reduzidos, em média na ordem de 1,5 l/s, e são obtidos à custa de elevados rebaixamentos de nível (na ordem de dezenas de metros), pelo que a transmissividade hidráulica assume valores reduzidos, em média na ordem de 5 a 10 m²/dia.

2. Considerando:

- O elevado volume de efluentes produzidos anualmente (61500 m³), resultantes de águas de lavagem das linhas de abate de aves, de desmancha e desossa, de preparados de carne, da lavagem de viaturas de transporte de

animais, bem como as resultantes das purgas da caldeira e dos efluentes domésticos;

- A existência de três lagoas de dimensão apreciável que constituem a ETAR, de fundo impermeabilizado apenas com telas, sempre suscetíveis de se degradarem e não possibilitarem a melhor estanquicidade;
- A existência de um posto de abastecimento de combustível no interior da unidade pecuária; então, complementarmente e para coadjuvar o Plano de Monitorização apresentado no EIA, será de propor:
 - a) Acrescentar à monitorização qualitativa e quantitativa dos furos profundos existentes na unidade avícola (referenciados no EIA como Furo 1 e Furo 2), a monitorização do furo de captação referenciado em sede de Aditamento como ID3, considerado como o mais próximo da área em estudo, a cerca de 220 metros de distância;
 - b) A construção, a jusante e no entorno dos potenciais focos de contaminação, nomeadamente das lagoas da ETAR, de dois piezómetros, ambos com a profundidade necessária para interetar apenas a unidade aquífera mais superficial, atentas as características geométricas do aquífero multicamada local; além das medições piezométricas, estes piezómetros deverão permitir a colheita de água para monitorização dos respetivos parâmetros de qualidade pertinentes à identificação da contaminação plausível de ocorrer;
 - c) O calendário e parâmetros de monitorização (qualitativa e piezometria) serão os preconizados no EIA e deverão ser os mesmos em todos os pontos de água considerados (Furo 1, Furo 2, Furo ID3 e nos dois piezómetros a construir).
 - d) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa deve acompanhar o tempo de existência da unidade pecuária.

Conclusão:

Face ao exposto, emite-se Parecer Favorável Condicionado à melhor consideração das questões aqui suscitadas no ponto 2.

Comentários da CA

ARH, de acordo com as suas competências, refere o seguinte:

- A descrição da ETAR que consta do segundo considerando encontra-se incorreta, discordando da descrição apresentada no EIA;
- No que respeita ao posto de abastecimento de combustível referido no terceiro considerando, considera-se ser adequada a solução de projeto preconizada no EIA, tendo a ARH definido uma condicionante relativamente à descarga das águas pluviais associadas a esta área;
- Face à litologia subjacente e ao sentido preferencial do escoamento subterrâneo, considera-se carecer de justificação a monitorização complementar que é proposta na alínea a); e
- Tendo em conta as condições de exploração previstas no EIA e as características da área do projeto, a ARH considera dispensável a construção dos 2 piezómetros pretendidos e a monitorização (qualitativa e piezometria) que lhe é associada nas alíneas c) e d).

Infraestruturas de Portugal, I.P.

Esta entidade informa o seguinte:

1. As instalações da empresa Avigril, S.A. localizam-se em terreno limítrofe à EN361-1 cerca do km 9+600 do lado esquerdo em zona de respeito, nos termos da alínea vv) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estando assim sujeita a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 42.º, do referido estatuto;
2. O Posto de Transformação existente junto à EN361-1 localiza-se em zona de servidão *non aedificandi* da EN361-1, estando sujeito a autorização da IP, conforme definido na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º;
3. A pretensão inclui o estabelecimento de acesso à rede rodoviária sob jurisdição da IP, estando assim sujeita a licenciamento desta entidade nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN.
4. O Posto de Transformação, por se tratar de uma edificação essencial ao funcionamento da rede de energia, poderá ser autorizado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 58.º do EERRN;
5. Os edifícios cumprem os afastamentos previstos na alínea d) do n.º 8 do art.º 32º do EERRN, que estipula como zona de servidão *non aedificandi* 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
6. Ponderado o impacto da pretensão na rede rodoviária, considera-se que a influência da mesma na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e com a segurança de circulação.

Conclusão

Face ao exposto emite-se parecer favorável condicionado à obtenção da licença de acesso e autoriza-se a manutenção do Posto de Transformação junto à E361-1, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 42.º e da alínea e) do n.º 1 do art.º 58.º do EERRN.

Para o efeito, deverá a empresa requerente instruir o processo de licenciamento de acesso diretamente na IP, com as peças escritas e desenhadas que contemplem a drenagem, a pavimentação, a sinalização e equipamentos de segurança.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade da sua entidade gestora, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade industrial que possam colocar em risco pessoas e bens nas suas imediações.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s).
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- Deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

Medidas de Minimização

Fase prévia à construção (caso se aplique)

Património Cultural

1. Acompanhamento arqueológico no decorrer dos trabalhos de escavação no solo com a topografia original conservada.
2. A edificação de qualquer equipamento industrial terá que ter acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatação.
3. Após a desmatação do terreno, será necessário proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação, para confirmar as observações constantes neste texto e identificar eventuais vestígios arqueológicos, numa fase prévia à escavação.
4. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de outras medidas de minimização.
5. Sempre que for detetado um novo local com interesse patrimonial, este deverá ser alvo de comunicação ao Dono de Obra, ao Empreiteiro e à Direção Geral de Património Cultural, pelos canais que vierem a ser combinados em sede própria.”

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

6. Proceder à manutenção periódica da rede de água residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou derrames acidentais;
7. Assegurar o correto funcionamento da ETAR assim como o tratamento necessário para que a descarga cumpra os parâmetros exigidos na licença de descarga.
8. Assegurar o correto armazenamento e manuseamento dos produtos químicos utilizados na ETAR (nomeadamente reagentes), através do seu armazenamento em tanques rodeados por bacias de retenção em betão, com capacidade igual ao volume armazenado, nos casos em se afigure necessário.
9. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas produzidas na ETAR para operador licenciado. Caso se venha a prever o seu armazenamento temporário, este deverá ser efetuado em local coberto e devidamente impermeabilizado, devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames;
10. Caso se verifique a violação dos valores limite de qualidade da água na descarga da ETAR, os equipamentos

da ETAR deverão ser adaptados ou alterados, por forma a regularizar a situação de incumprimento;

11. Assegurar um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado;
12. Manter em boas condições o sistema de impermeabilização da lagoa de emergência da ETAR;
13. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente limpeza das instalações e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão e deteção e reparação de fugas.

Vigilância da Saúde Humana

14. Disponibilizar uma Área de isolamento (sala, gabinete, secção, zona) prevista no plano de contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 numa empresa, tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do trabalhador com sintomas/caso suspeito. A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

15. A água que abastece os balneários é considerada água destinada ao consumo humano, pelo que existindo rede pública de abastecimento de água no local, esta deve servir, também, os balneários.
16. Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Rede de Água Quente Sanitária Uma vez que o procedimento de prevenção microbiano na rede de água quente sanitária assenta na desinfeção térmica:
 - a) O sistema instalado deve permitir a manutenção da temperatura constante da água, entre 55°C e 60°C. Para isso, o sistema deve permitir que no reservatório de água quente (DAQ), a temperatura da água seja igual ou superior a 60°C, e nos pontos de consumo após correr durante um minuto, venha a apresentar a temperatura de 55°C. No circuito de retorno, caso exista, a temperatura deve ser, pelo menos, 50°C.
 - b) Deverão ser e que sejam feitos registos semanais das temperaturas medidas em pontos extremos da rede, de modo a verificar o cumprimento dos valores atrás mencionados. A frequência destes registos deve ser aferida, de acordo com os resultados que forem obtidos.
 - c) O sistema deve também permitir o aumento da temperatura de armazenamento acima dos 60°C (até cerca de 80°C), caso seja necessário proceder à desinfeção térmica de todo o sistema.
 - d) No caso do sistema instalado (desinfeção térmica) não conseguir cumprir as temperaturas referidas anteriormente, deve ser equacionada a instalação de um sistema de desinfeção química da água quente sanitária. A concentração de cloro residual livre na rede de água quente sanitária deve situar-se entre 0,5 e 1,0 mg/l e, no caso do dióxido de cloro, entre 0,1 e 0,5 mg/l (salienta-se que estas concentrações podem, em alguns materiais de tubagens, ser contraproducentes devido à promoção de fenómenos de corrosão, pelo que deve ser devidamente avaliada a sua implementação.)
 - e) A limpeza e a desinfeção do reservatório de água quente sanitária devem ser realizadas periodicamente em função das características da água armazenada, considerando-se como ideal uma periodicidade anual. As purgas de fundo periódicas para avaliação da existência de sedimentos, devem ser realizadas idealmente com uma periodicidade semanal, devendo ser aferida, em função da qualidade da água armazenada.
17. Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Condensadores Evaporativos
 - a) O Plano de Prevenção e Controlo relativo aos sistemas de arrefecimento deve ser elaborado, executado, cumprido e revisto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.
 - b) Os responsáveis por estes equipamentos devem assegurar a realização de auditorias de três em três anos, de acordo com o contemplado no artigo 8.º da referida Lei.
 - c) Devem ser adotados procedimentos em situação de risco em função dos resultados analíticos apurados e de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, cuja portaria se encontra ainda a aguardar publicação.
 - d) Nas situações de risco elevado, de acordo com a classificação fixada em portaria a publicar, o responsável pelos equipamentos de risco no que diz respeito à proliferação e disseminação de *Legionella*, deve comunicar à Autoridade de Saúde local (ACES Oeste Sul), num prazo de 48 horas da deteção da situação, os resultados analíticos e as medidas adotadas.

- e) No Quadro I apresentam-se recomendações de atuação, as quais devem ser devidamente adaptadas após a regulamentação da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.
- f) Deve manter-se em arquivo (em papel ou digital) todos os documentos relativos ao controlo da *Legionella*, assim como os resultados obtidos nas análises efetuadas (na rede de distribuição de água e equipamentos de arrefecimento), durante um período mínimo de 5 anos.
- g) É desejável que, para além do tratamento da água, seja realizada purga periódica do tanque de recolha de água, com reposição de água nova e limpeza regular do equipamento. Este procedimento tem como objetivo:
- Controlar a concentração de sólidos dissolvidos na água;
 - Reduzir a quantidade de nutrientes disponíveis para o crescimento microbiano, designadamente da *Legionella*;
 - Aumentar a eficácia dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.
- h) Devem ser evitadas purgas excessivas, uma vez que podem promover a perda ou diluição da concentração de produtos químicos de tratamento de água, e assim, reduzir a sua eficácia. Preferencialmente deve estar instalado um sistema de controlo de purgas (o regime de purgas pode ser realizado utilizando medidores de condutividade indutivos).
- i) De forma a garantir a ação desinfetante para fazer face a eventuais contaminações microbiológicas, a água dos condensadores evaporativos deve ser alvo de tratamento através do uso combinado e/ou alternado de biocidas oxidantes e não oxidantes, de forma a potenciar o efeito do biocida e a minimizar o desenvolvimento de resistência por parte dos microrganismos. A título de referência a concentração de biocida oxidante (hipoclorito de sódio) deve situar-se no intervalo de 0,5 a 1,9 mg/L. Deve ter-se sempre em consideração a qualidade da água de reposição, a compatibilidade entre os diferentes produtos utilizados no tratamento e as características dos materiais que constituem o equipamento.
- j) O doseamento de produtos químicos deve ser, preferencialmente, automático, adequado aos materiais que constituem os diferentes componentes do equipamento e compatíveis entre si, de forma a evitar fenómenos de incrustação ou corrosão e desenvolvimento microbiológico excessivo (biocidas oxidantes, biocidas não oxidantes, inibidores de corrosão e de incrustação, biodispersantes).

18. Prevenção do desenvolvimento de *Legionella* - Rede de Rega

- a) Os responsáveis pelo sistema de rega por aspersão, devem elaborar e aplicar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de *Legionella*, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas, tal como referido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.

Proteção Civil

19. Elaborar um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade da sua entidade gestora, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade industrial que possam colocar em risco pessoas e bens nas suas imediações.
20. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s).
21. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
22. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

Fase de desativação

23. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA o Plano de Desativação para aprovação.

CONCLUSÕES

O Matadouro da Avigril localiza-se na União de freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, no concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa.

O presente projeto tem como objetivo a regularização da situação existente, uma vez que a capacidade atual do matadouro é superior ao limiar estabelecido na legislação para sujeição a AIA.

A Avigril, S.A. dedica-se à comercialização de carnes frescas e congelados, assim como de preparados de carne.

Atualmente as instalações têm uma capacidade instalada de abate de cerca de 120 toneladas de carcaça bruta de aves por dia e de 10 toneladas por dia de preparados à base de carne.

Havendo evidências das necessidades de instalações de abate de aves, decorrentes da procura de mercado, justifica-se a necessidade de existência do matadouro da Avigril.

Antecedentes

Este grupo iniciou-se em 1980 na avicultura, em nome individual de Vicente Henriques e esposa, Maria Aurora da Purificação. Em 1988 a instalação evoluiu para o abate no atual matadouro, tendo sido criada a empresa Vicente Henriques e Filhos, Lda., na área da produção avícola. Em 2015 foi então criada a AVIGRIL S.A., que integrou as atividades de produção avícola e abate de aves numa só entidade.

Atendendo a que a proprietária do terreno e edificações onde se desenvolve a atividade do matadouro ainda pertencem a Maria Aurora da Purificação, foi celebrado com a Avigril, S.A. um contrato de exploração comercial e locação de estabelecimento.

Genericamente, a empresa dedica-se à produção e engorda de peru e frango, em várias explorações avícolas e ao abate de peru, frango e galinhas e à comercialização de carne de aves, com a licença de exploração n.º R503.

Em 1998, no sentido de licenciar as construções existentes, a proprietária Maria Aurora da Purificação apresentou um pedido de licenciamento junto da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), tendo sido emitida a licença de utilização n.º 794/98, de 30 de dezembro.

Em setembro de 2016, foi submetido novo requerimento, com o objetivo de regularizar as alterações entretanto efetuadas após a referida autorização de utilização, no sentido de dotar de melhores condições de funcionamento a instalação e dando resposta ao que foi sendo solicitado pela entidade coordenadora do licenciamento DRAP-LVT. O processo submetido contempla ainda a reformulação da zona das instalações sanitárias e a ampliação da zona do edifício principal, com o objetivo de melhorar as condições higiosanitárias do pessoal e da sala de desmancha/desmancha.

Foi ainda submetido na CMTV, em junho de 2016, o processo de alterações da ETAR, efetuada no sentido de tornar mais eficiente o funcionamento e tratamento, consistindo na instalação de um tanque biológico SBR em substituição de lagoas e um sistema de desidratação de lamas, não alterando a capacidade instalada de tratamento.

Refere-se que no decorrer do procedimento camarário, os processos foram unificados, estando em curso um único processo de licenciamento correspondente às instalações do matadouro e da ETAR, que se encontra em fase de análise pelos técnicos da CMTV.

Descrição do Projeto

O matadouro Avigril ocupa uma área total de implantação de 7.157,71 m², num terreno com 15ha. Esta área de implantação é ocupada pela zona fabril (Bloco 1), escritórios (Bloco 2), armazém (Bloco 3), e outras edificações de apoio à atividade.

O conjunto edificado existente é assim composto por um núcleo central (Bloco 1) afeto à atividade industrial e restantes edificações com funções acessórias e de apoio à atividade principal. A edificação mais a Sul constitui o edifício de escritórios (Bloco 2) e a Norte encontra-se implantada a ETAR e respetivas lagoas de tratamento.

No recinto da instalação 19.234,60 m² correspondem a área total impermeável, dos quais 5.702,35 m² correspondem à impermeabilização das lagoas da ETAR, 6.126,19 m² a área pavimentada, e 7406,06 m² corresponde à área de implantação de edificações e outras estruturas.

Existem ainda uma área de 1.850,00 m² ocupada por espaços verdes correspondentes a área permeável tratada. Toda a restante área do terreno encontra-se permeável e não tratada, nem ocupada.

Dado que a localização dos lugares de estacionamento não se encontrava materializada na planta atual das instalações, a CMTV determinou que, face à dimensão do matadouro, deverão ser criados 134 lugares para veículos ligeiros e pesados.

A atividade desta unidade industrial consiste no abate de aves (peru, frango e galinha), desmancha e fabrico de preparados à base de aves, comercializando carnes frescas e congelados, com uma capacidade instalada de abate de cerca de 120 toneladas de carcaça bruta por dia e de 10 toneladas por dia de preparados de carne.

Refere-se, contudo que, atualmente, a instalação encontra-se a funcionar a cerca de 65% da sua capacidade máxima instalada, ou seja, a produzir cerca de 80 t/dia de carcaça bruta.

De salientar que as alterações previstas no processo de licenciamento camarário em curso, nomeadamente no que se refere ao Bloco 1 e telheiro (a construir com 25m²), para acondicionamento de subprodutos, não se irão refletir na capacidade máxima instalada da instalação, pois consistem apenas em áreas de apoio à atividade. Refere-se ainda que as intervenções no bloco 1 têm, especificamente como objetivo, alterações nas instalações sanitárias e a melhoria das condições higiosanitárias do pessoal e da sala de desmancha/desmancha, bem como à reorganização dos lugares de estacionamento.

A área em estudo não se encontra inserida em nenhuma área protegida ou sítio da Rede Natura 2000, distando a área classificada mais próxima, a Paisagem Protegida Regional Serra de Montejunto, cerca de 6,7km.

Na área ocupada pela instalação em apreço não se regista a ocorrência de áreas de proteção de monumentos nacionais ou de imóveis de interesse público.

Processo Produtivo

O processo de abate de aves compreende essencialmente as operações de receção de aves, pendura na linha de abate, passagem dos animais pelo choque elétrico, sangria, escaldão, depena, evisceração, inspeção, arrefecimento no túnel rápido e classificação.

As aves depois de classificadas podem seguir para desmancha/desossa ou sair inteiras. As que saem inteiras, podem ser refrigeradas ou congeladas e, após embalagem, são armazenadas e expedidas para os clientes.

As que seguem para a desmancha/desossa, são desmanchadas ou desossadas, podendo ser refrigeradas ou congeladas. Após embalagem, estas são armazenadas e expedidas para os clientes. Após desmancha e desossa, a carne também pode seguir para fabrico de preparados à base de aves.

O fabrico de preparados de carne compreende a produção de espetadas e de frango temperado. Após a mistura com outras matérias-primas e especiarias, os preparados de carne são embalados, armazenados e expedidos para os clientes.

A instalação também pode receber e armazenar carnes frescas refrigeradas ou congeladas, fazer lotes e expedir para os clientes.

A Avigril funciona 5 dias por semana, 14 horas por dia, das 06.00h às 20.00. Não existe período de paragem anual.

O número total de colaboradores é de 90, dos quais 10 trabalham na zona de escritórios, 60 na secção de abate, 7 na secção dos preparados de carne, 8 em serviços auxiliares e 5 na secção de vendas e motoristas.

A atividade desenvolvida na unidade industrial acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas e animais vivos para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos do país.

Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio semanal de 594 veículos associados à atividade desenvolvida (incluindo as entradas e saídas), o que representa cerca de 119 veículos por dia, dos quais 76% correspondem a são ligeiros ou ligeiros de mercadorias, sendo os restantes, veículos pesados.

Abastecimento de água

O abastecimento de água ao Matadouro é efetuado a partir da rede pública de

abastecimento e a partir de dois furos localizados no terreno de implantação do Matadouro e cujos usos se encontram titulados

A água proveniente da rede pública de abastecimento é encaminhada para o edifício de escritórios e para a zona fabril, para uso no processo na área de produção, bem como nas instalações sanitárias e balneários.

A água extraída dos furos é encaminhada por bombagem para um depósito onde é promovido o tratamento de desinfecção. Após tratamento, a água é distribuída pelos diferentes sectores da unidade, nomeadamente lavagens durante o processo produtivo, caldeiras, lavagem das viaturas de transporte de animais.

Segundo o EIA, a rede predial abastecida a partir da rede pública garante o fornecimento de água ao edifício administrativo, possuindo uma derivação para o depósito de armazenamento, no sentido de garantir a disponibilidade de água às instalações industriais, em caso de falha de funcionamento dos furos.

O consumo anual de água proveniente das captações subterrâneas é de cerca de 62 600 m³ (Furo 1 - 27 000 m³ e Furo 2 - 35 000 m³). O consumo anual de água proveniente da rede pública é de cerca de 600 m³ (400 m³, utilizados no abate e preparados de carne e 200 m³ utilizados nas instalações sanitárias e balneários).

Águas residuais

A Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) das instalações, recebem águas residuais domésticas e industriais, sendo o seu tratamento realizado por métodos biológicos.

A ETAR é composta por um tanque biológico SBR (Sequencing Batch Reactor), um flotador de remoção de lamas e um decanter de espessamento de lamas.

A ETAR da instalação e 3 lagoas que, no passado, foram utilizadas no tratamento do efluente então produzido, encontram-se implantadas a norte. Atualmente, a lagoa com a capacidade de 4 850 m³, designada no EIA por lagoa 2, encontra-se associada à ETAR e funciona como lagoa de emergência, em caso de avaria da ETAR. A lagoa localizada a jusante desta, designada por lagoa 3, com 960 m³ é utilizada como armazenamento de água pluvial. A terceira lagoa, lagoa 1, com uma capacidade de 900 m³, encontra-se desativada, conforme foi verificado pela CA na visita realizada no âmbito do presente procedimento. De acordo com o Aditamento, as águas pluviais da lagoa 3 são utilizadas na rega da área florestal existente na propriedade.

O efluente proveniente da ETAR descarrega na linha de água localizada a norte da instalação, afluente ao rio Grande. A ETAR possui TURH de descarga. Segundo o EIA, o volume diário médio de efluente tratado na ETAR descarregado no meio recetor é de 350 a 400 m³, sem variações sazonais.

Águas pluviais

As águas pluviais resultantes da drenagem, quer das coberturas das instalações, quer dos arruamentos e espaços impermeabilizados exteriores, são conduzidas, através dos tubos de queda e das diversas grelhas de pavimento espalhadas pela instalação, para o sistema de drenagem. Este sistema do tipo unitário é composto por uma rede ramificada com funcionamento por gravidade e caixas de visita distribuídas ao longo do traçado.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), de acordo com este Plano Regional, em termos de Modelo Territorial, o projeto abrange área de desenvolvimento agrícola e florestal de Floresta de produção e olivicultura; contíguo ao eixo A8/IC1 (via existente). Situa-se na Unidade Territorial, UT 4 - Oeste Interior Florestal.

Em termos da ERPVA, o projeto não abrange elementos desta Estrutura Regional.

No âmbito dos Riscos, abrange risco sísmico moderado.

O presente projeto não colide com as orientações e normas do PROT OVT, para o local.

Segundo o PDM de Torres Vedras, o projeto/preensão recai integralmente em solo rural, abrangendo “espaço industrial - área para atividades económicas existentes” e “espaço agrícola - área agroflorestal” e residualmente a sudeste “espaço florestal - área florestal”.

As áreas agroflorestais e florestal são cumulativamente abrangidas por “áreas de indústria extrativa proposta”.

A verificação/aferição do cumprimento do PDM atendeu aos antecedentes de licenciamento (licença de utilização n.º 794/1998 emitida em 30/12/1998 pela CM) e ao enquadramento e desenvolvimentos da pretensão à luz do artigo 129º “Legalização e ampliação de atividades económicas existentes”.

A alteração da ETAR e dos Blocos 6 e 7 foram sujeitos a apreciação no âmbito do disposto no artigo 129º do PDM, tendo merecido decisão favorável condicionada do Grupo de Trabalho (GT) reunido em, respetivamente, 23/11/2016 e 20/6/2017.

A CM na sua informação de 27/10/2020 indica que as condicionantes impostas estão concretizadas com a emissão dos pareceres favoráveis da DGEG e da Infraestruturas de Portugal.

Atentas essas situações, acautelados os termos dos pareceres da DGEG e da Infraestruturas de Portugal sobre o presente EIA e a confrontação com as restantes disposições aplicáveis, não se identificam desconformidades com o PDM de Torres Vedras.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme Carta publicada pela RCM n.º 98/2002 de 21/05 e sequentes dinâmicas, são afetadas as tipologias “Áreas de Infiltração Máxima” e “Áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Confirmado que não há qualquer ação/atividade sobre “Áreas com risco de erosão (inclui escarpas)” a apreciação reporta-se à interferência com a tipologia “Áreas de Infiltração Máxima” (atualmente denominada “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”).

As ações que recaem nessa tipologia de REN são a lagoa 2 (emergência ETAR); a rede de águas residuais e o acesso a norte das lagoas.

Aceita-se o entendimento do requerente que a lagoa 2 e a rede de águas residuais são estruturas de apoio à ETAR, enquadrando-se as 3 ações na alínea d) do ponto II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28/8 (RJREN), como infraestruturas que na tipologia em causa.

Atenta a reduzida área afetada e impermeabilizada pelas ações em causa, concluiu-se que não são afetadas significativamente as funções da tipologia abrangida de acordo com o n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I do RJREN.

Conclui-se que todas as ações poderão ser aceites/viabilizadas por comunicação prévia a promover pelo requerente junto da CCDRLVT, assegurado previamente o cumprimento do PDM e obtido o parecer favorável da APA, nos termos do respetivo regime legal.

Atenta a apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de OT aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do OT é favorável desde que confirmada pela CM de Torres Vedras a total conformidade com o disposto no PDM e obtido o parecer favorável da APA no que respeita às ações sobre as áreas da REN.

Pela natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se que o descritor OT é pouco significativo nos impactes negativos e significativo nos impactes positivos.

De salientar que a Câmara Municipal de Torres Vedras informa que do ponto de vista do ordenamento do território não existem inconvenientes nas obras de legalização e de ampliação propostas.

Mais informa que o processo de licenciamento em curso na câmara aguarda o desfecho do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, os impactes negativos estão relacionados o tráfego associado aos veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, sub-produtos e resíduos, que poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, dado o número de trabalhadores que já emprega (90 trabalhadores) e eventuais contratações futuras, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

O impacte positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvido pelo Centro de Abate da Avigril, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, os principais impactes estão relacionados com a produção de efluentes (águas residuais domésticas e efluentes industriais), a sua correta gestão e adequado destino final.

O sistema de saneamento da instalação é constituído por uma única rede de drenagem que encaminha as águas residuais para tratamento na ETAR, com posterior descarga numa vala designada no EIA por afluyente ao rio Grande.

As águas residuais domésticas têm origem nas instalações sanitárias e nos balneários.

Os efluentes industriais têm origem na atividade do Matador, nomeadamente nas águas de lavagem das linhas de abate de aves, de desmancha e desossa, de preparados de carne, nas águas residuais resultantes das purgas das caldeiras e ainda nas águas de lavagem das viaturas e do material de transporte dos animais.

As águas residuais domésticas e os efluentes industriais, são recolhidos e encaminhados para tratamento na ETAR.

A ETAR dispõe de tratamento biológico por arejamento (SBR), decantação e espessamento de lamas e apresenta uma capacidade de tratamento de cerca de 400 m³/dia, cuja descarga está titulada (TURH L017014.2017.RH5A com validade até 12/11/2022).

As lamas produzidas no sistema de tratamento são direcionadas para um *decanter* centrífugo, onde posteriormente ficam armazenadas num contentor metálico, até serem encaminhadas para compostagem.

Atendendo a que todas as águas residuais domésticas e efluentes industriais são encaminhados para tratamento na ETAR antes da sua descarga no meio recetor, considera-se que o impacte gerado pela produção destes efluentes é negativo e pouco significativo, devendo serem cumpridas as condições estabelecidas no TURH da ETAR.

Importa ainda referir a existência de águas pluviais suscetíveis de contaminação provenientes da área de implantação do depósito de combustível, estas águas pluviais são encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos instalado, desde fevereiro de 2020.

Embora o Aditamento refira que o separador está dotado de um poço de infiltração e que será solicitado o licenciamento da descarga do efluente tratado no solo, considera-se que estas águas deverão ser encaminhadas para a ETAR para posterior descarga na vala afluyente ao rio Grande. Deste modo, será evitada eventual contaminação do solo, em caso de mau funcionamento do separador de hidrocarbonetos.

Considerando que as águas pluviais suscetíveis de contaminação são tratadas antes da sua descarga, considera-se que o impacte gerado pela produção destas águas residuais é negativo e pouco significativo.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, os impactes expetáveis estão relacionados com a extração de água dos furos na quantidade das águas subterrâneas, estes impactes são negativos e pouco significativos, porque as

necessidades de água variam entre 2,8 l/s e 3,6 l/s, para um regime de exploração de 8 horas diárias, compatíveis com as produtividades medianas para a área em estudo, e se forem implementadas as medidas de minimização propostas no EIA.

Quanto aos impactos resultantes da impermeabilização de áreas de recarga, considera-se que estes são negativos e pouco significativos, dado que a área de estudo não possui permeabilidade suficiente, para que se possa considerá-la uma zona de infiltração máxima e dado ainda que a área de estudo apresenta características fisiográficas compatíveis com uma zona de frego, na qual o escoamento superficial prevalece sobre a infiltração em profundidade.

Considera-se que os impactos na qualidade das águas subterrâneas e nos outros usos serão negativos e significância reduzida devido à impermeabilização da área fabril, ao tratamento das águas residuais e domésticas na ETAR, ao destino final dos resíduos (valorização ou transformação de sub-produtos) e à implementação das medidas de minimização referidas no EIA. A reduzida significância dos impactos é também devida às litologias subjacentes serem de baixa permeabilidade e por a direção e sentido do escoamento subterrâneos se orientarem para zonas onde não existem captações privadas nem captações públicas.

Deste modo, considera-se, desnecessária a monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, verificou-se que dentro da propriedade do matadouro existem duas zonas distintas, em termos de capacidade de uso do solo: a zona atualmente ocupada pelas edificações existentes, constituída por solos com limitações acentuadas e riscos de erosão no máximo elevados, suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva; e a área sobrance a norte, sem edificações do matadouro, constituída por solos com limitações severas a muito severas, com riscos de erosão elevados a muito elevados e não suscetíveis de utilização agrícola.

Do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos negativos estão relacionados com a possível contaminação do solo pela ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais devido a esgotamento do sistema, ou a ocorrência de situações irregulares na operação da ETAR e na remoção das lamas. Estas situações, caso ocorram, provocam um impacto negativo significativo.

Se algum dos incidentes referidos ocorrer sobre a área sobrance da propriedade, a norte, serão então considerados os impactos negativos, mas pouco significativos uma vez que esta zona é constituída por solos de menor qualidade e capacidade, com limitações severas a muito severas e não suscetíveis de utilização agrícola.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se que deverão ser garantidas as medidas de mitigação para saúde humana e monitorização do estado de saúde da população afetada.

No que concerne ao **Património Cultural**, não foram identificadas ou inventariadas ocorrências patrimoniais no terreno. Contudo, como se conserva a topografia original do terreno, são propostas medidas de mitigação genéricas, para serem aplicadas caso se opte por ampliar as instalações.

Os trabalhos efetuados (levantamento de informação bibliográfica e prospeção arqueológica do terreno) não revelaram a presença de ocorrências patrimoniais com valor etnográfico, significado arquitetónico ou interesse arqueológico, na área de incidência do projeto.

Relativamente à avaliação de impactos, tendo em consideração os dados obtidos não se prevêem impactos patrimoniais negativos (diretos e indiretos) no decorrer da exploração do matadouro, nem na área de incidência deste projeto.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto do Matadouro Avigril condicionado a:

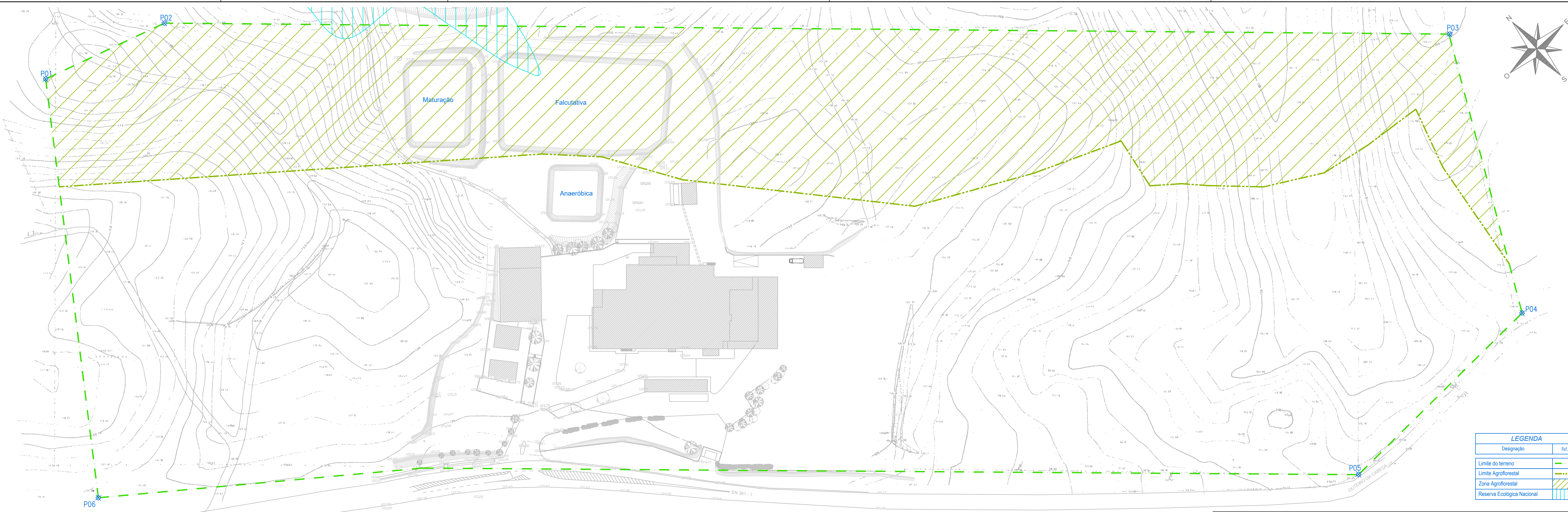
1. Limpeza do terreno de implantação da antiga lagoa 2 e reposição das condições morfológicas e coberto vegetal antes da implantação desta infraestrutura. Estes trabalhos deverão ser efetuados no prazo de 6 meses

	<p>após a emissão da DIA.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Desativação da lagoa 3 e reposição das condições morfológicas e coberto vegetal existentes antes da implantação desta infraestrutura. Os trabalhos a realizar deverão ser executados no prazo de 6 meses após a emissão da DIA. 3. Encaminhar as águas pluviais suscetíveis de contaminação, provenientes da área de implantação do depósito de combustível, para a ETAR 4. Apresentação de declaração da empresa que efetua a compostagem das lamas provenientes do sistema de tratamento da Avigril, em como tem capacidade para receber a produção de lamas prevista. <p>Obtenção de parecer favorável das seguintes Entidades:</p> <p>➤ ICNF</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. A demonstração do cumprimento da Legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, concretamente os seus artigos 152 (gestão de combustível) e 162 (condicionalismos à edificação - a verificar pela respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta). <p>Sobre esta matéria devem ser asseguradas medidas que não contrariam a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios a passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. À apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta. 7. À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira (se aplicável). 8. A demonstração do cumprimento do Decreto-Lei nº 123/2015 de 3 de julho relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (se aplicável). <p>➤ Infraestruturas de Portugal</p> <ol style="list-style-type: none"> 9. Parecer prévio vinculativo das Infraestruturas de Portugal, uma vez que as instalações da empresa Avigril, S.A. localizam-se em terreno limítrofe à EN361-1 cerca do km 9+600 do lado esquerdo em zona de respeito, nos termos da alínea vv) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, 10. Licenciamento do acesso do estabelecimento Avigril à rede rodoviária sob jurisdição da IP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN.
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p style="text-align: center;">P'la Comissão de Avaliação</p> <p style="text-align: center;"><i>Helena Silva</i></p> <p style="text-align: center;">Helena Silva</p>

ANEXO I

Planta de Implantação

RESERVADOS TODOS OS DIREITOS DL 63/85 14 DE MARÇO - TODAS AS COTAS INDICADAS NESTE DESENHO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE VERIFICADAS ANTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL EM QUALQUER TIPO DE SUPORTE SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO

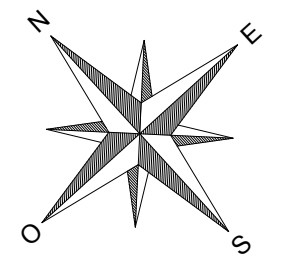
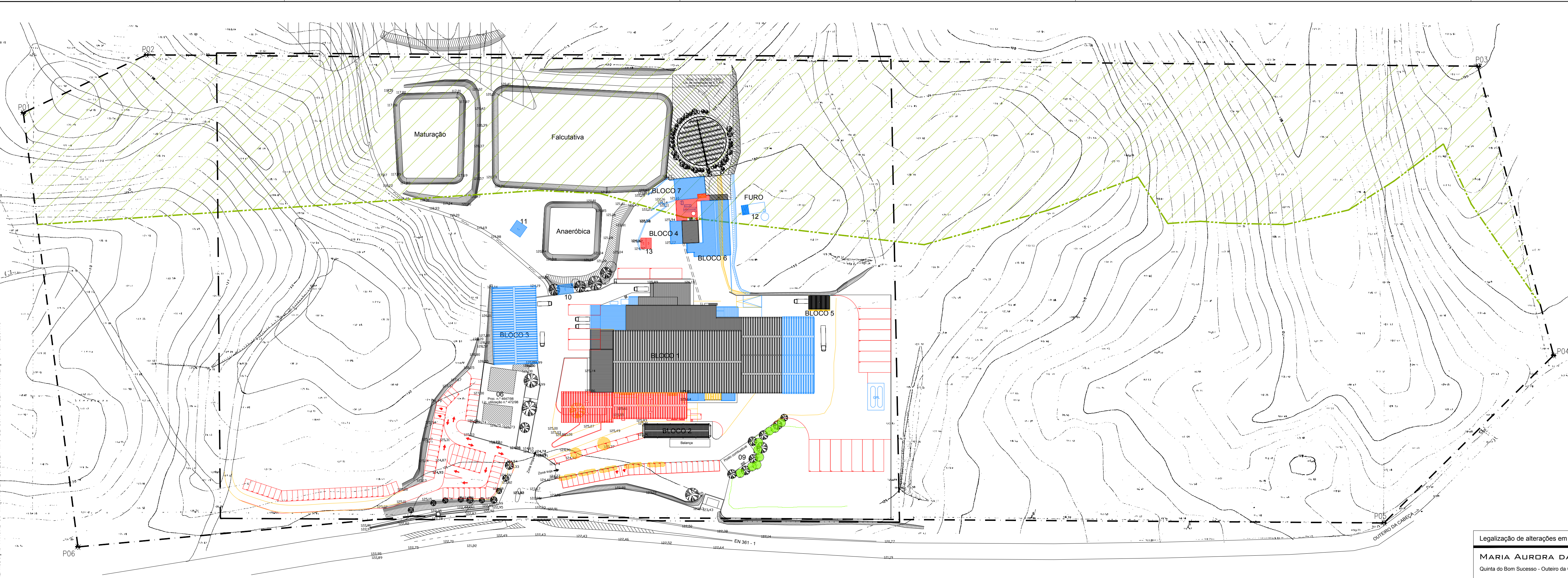


LEGENDA	
Designação	Ref.
Limite do terreno	---
Limite Agroflorestal	---
Zona Agroflorestal	///
Reserva Ecológica Nacional	

COORDENADAS HAYFORD-GAUSS / DATUM DE 73 (Projeto: terrac - EPSG:27493)			COORDENADAS ETRS89/PT-TM06 (Projeto: terrac - EPSG:3763)		
P01	-91663.72	-51577.63	P01	-91662.22	-51579.31
P02	-91601.72	-51591.94	P02	-91600.22	-51593.62
P03	-91115.40	-51981.36	P03	-91113.89	-51983.03
P04	-91171.41	-52109.39	P04	-91160.90	-52111.06
P05	-91282.11	-52121.84	P05	-91280.60	-52123.51
P06	-91769.21	-51752.99	P06	-91767.70	-51754.67

Legalização de alterações e licenciamento de ampliação de centro de abate de aves				Implantação: es_v3_20092018.dwg
MARIA AURORA DA PURIFICAÇÃO				
Quinta do Bom Sucesso - Outeiro da Cabeça - Torres Vedras				
PROJECTO DE ALTERAÇÕES	EXISTENTE	ESCALA: 1/500	des. n.º	
o técnico:	Planta de implantação sobre levantamento topográfico	data: 04/05/2017	□□	

RESERVADOS TODOS OS DIREITOS DL 63/85 14 DE MARÇO - TODAS AS COTAS INDICADAS NESTE DESENHO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE VERIFICADAS ANTES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL EM QUALQUER TIPO DE SUPORTE SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO



LEGENDA:

- DEMOLIR
- PROPOR
- LEGALIZAR

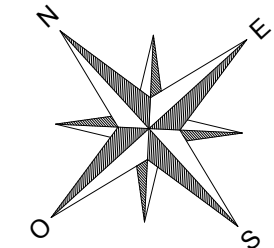
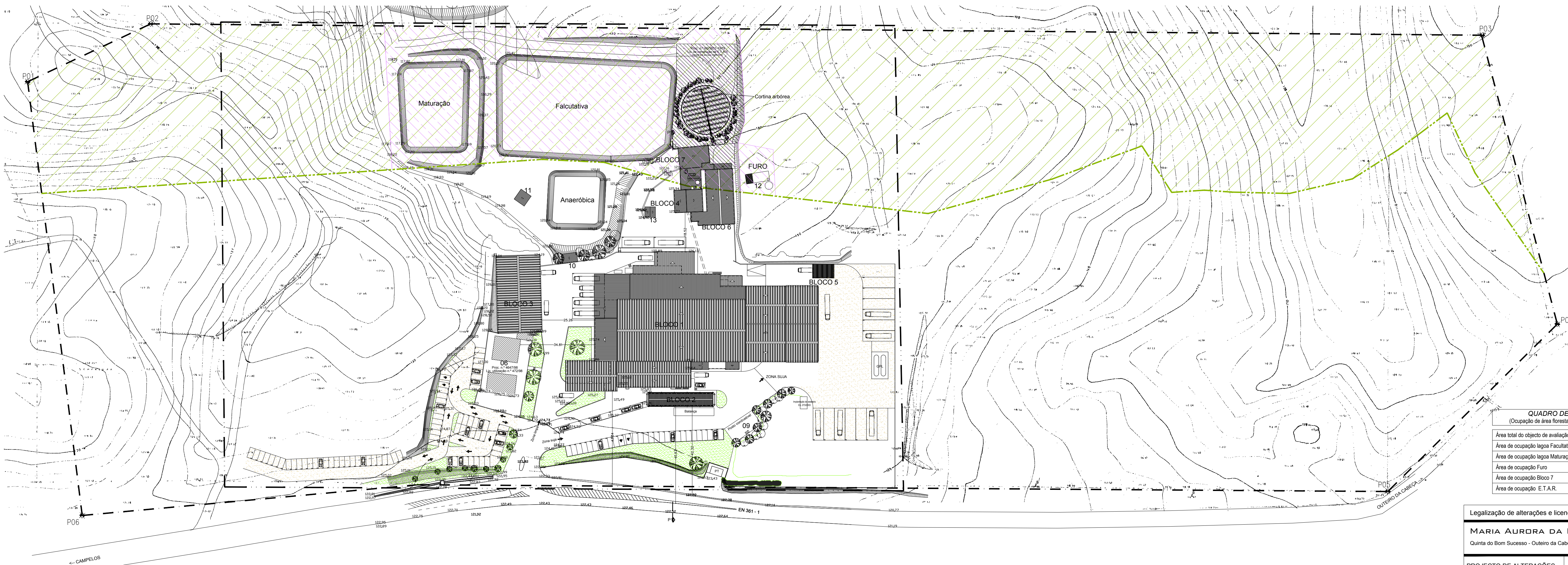
QUADRO SINÓPTICO - PROPOSTO					
ref	designação	Área (m ²) implantação	Área (m ²) construção	Altura max. (m)	Volumetria (m ³)
01	Área de implantação da zona fabril - bloco 1	3.482,20	3.482,20	8,35	22.968,63
02	Área de implantação dos escritórios - bloco 2	790,68	1.177,35	3,75	4.863,09
03	Área de implantação do armazém - bloco 3	729,00	729,00	5,60	4.082,40
04	Área de implantação da caldeira - bloco 4	137,40	137,40	6,00	505,15
05	Área de implantação da estação de serviço auto - bloco 5	63,85	63,85	5,05	291,00
06	Área de implantação edifícios de apoio	58,00	58,00	5,25	280,00
07	Área de implantação do posto de combustível	293,36	560,29	6,00	1.675,58
08	Área de implantação telheiro das aparas de madeira - bloco 6	122,85	122,85	-	-
09	Área de implantação telheiro separação de resíduos - bloco 7	366,00	366,00	6,25	2.051,50
10	Área de implantação da casa do lixo	140,00	140,00	7,10	959,40
11	Área de implantação da casa das lagoas	31,37	31,37	3,30	96,70
12	Área de Implantação da casa do furo	33,10	33,10	2,75	81,40
13	Área de Implantação da casa do furo	48,60	48,60	5,70	230,00
13	Área de Implantação do telheiro SPA CAT 2	25,00	25,00	4,00	100,00
		4.262,66	4.529,59	-	26.014,91
	Total	2.196,75	2.583,42		12.644,49
		762,12	1.185,45	-	5.123,55

Legalização de alterações em

MARIA AURORA DA PURIFICAÇÃO
Quinta do Bom Sucesso - Outeiro da Cabeça - Torres Vedras

PROJECTO DE ALTERAÇÕES	PROPOSTO Planta de implantação sobre levantamento topográfico	ESCALA: 1/1000	des. n.º 14
o técnico:		data: 20/09/2018	

RESERVADOS TODOS OS DIREITOS DL 63/765 14 DE MARÇO - TODAS AS COTAS INDICADAS NESTE DESENHO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE VERIFICADAS ANTES DA EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE OBRAS. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO



LEGENDA	
Designação	Ref.
Limite do terreno	---
Limite Agroflorestal	---
Zona Agroflorestal/Industria Extrativa Proposta	---
Reserva Ecológica Nacional	---
Zona a intervir	---
Pavimento permeável	---
Área tratada permeável	---
Área objecto de avaliação pelo grupo trabalho	---

QUADRO SINÓPTICO TOTAIS		Área (m ²)
Área total do prédio		150.000,00
Área total de implantação		7.157,71
Área total de construção		8.234,64
Área total impermeabilizada		19.234,60
Área total de zona verde		1850,00
Área total impermeabilizada (Lic. de construção de E.T.A.R.)		644,60
Área total tratada permeável (Lic. de construção de E.T.A.R.)		540,00

QUADRO SINÓPTICO - FINAL					
ref	designação	Área (m ²) Implantação	Área (m ²) construção	Altura max. (m)	Volumetria (m ³)
01	Área de implantação da zona fabril - bloco 1	5.010,00	5.820,00	8,35	32.855,27
02	Área de implantação dos escritórios - bloco 2	163,00	163,00	3,75	574,55
03	Área de implantação do armazém - bloco 3	729,00	729,00	5,60	4.082,40
04	Área de implantação da caldeira - bloco 4	137,40	137,40	6,00	505,15
05	Área de implantação da estação de serviço auto - bloco 5	58,00	58,00	5,25	280,00
06	Área de implantação edifícios de apoio	293,36	560,29	6,00	1.675,58
07	Área de implantação do posto de combustível	122,85	122,85	-	-
08	Área de implantação telheiro das aparas de madeira - bloco 6	366,00	366,00	6,25	2.051,50
09	Área de implantação telheiro separação de resíduos - bloco 7	140,00	140,00	7,10	959,40
10	Área de implantação da casa do lixo	31,40	31,40	3,30	96,70
11	Área de implantação da casa das lagoas	33,10	33,10	2,75	81,40
12	Área de implantação da casa do furo	48,60	48,60	5,70	230,00
13	Área de Implantação do telheiro SPA CAT 2	25,00	25,00	4,00	100,00
Total		7.157,71	8.234,64	-	43.491,90
Total (Lic. de construção de E.T.A.R.)		444,85	444,85	-	2.219,01
Total global		7.602,56	8.679,49	-	45.710,91

QUADRO DE ÁREAS (Ocupação de área florestal/industria extrativa)		Área (m ²)
Área total do objecto de avaliação pelo grupo trabalho		11.390,10
Área de ocupação lagoa Falcutativa		3.892,10
Área de ocupação lagoa Maturação		1.365,40
Área de ocupação Furo		48,60
Área de ocupação Bloco 7		372,10
Área de ocupação E.T.A.R.		644,60

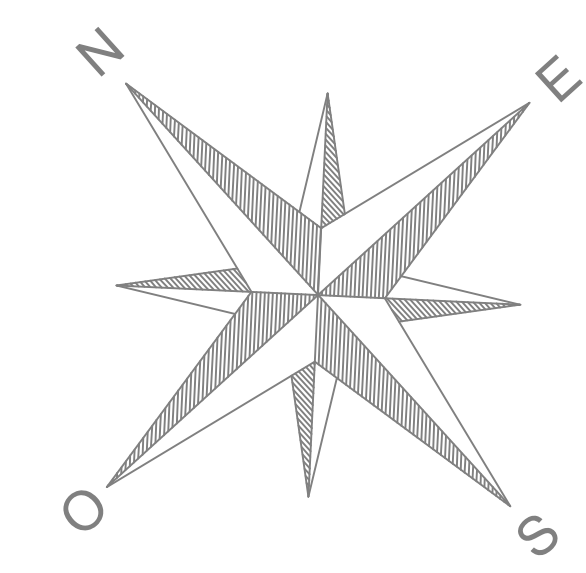
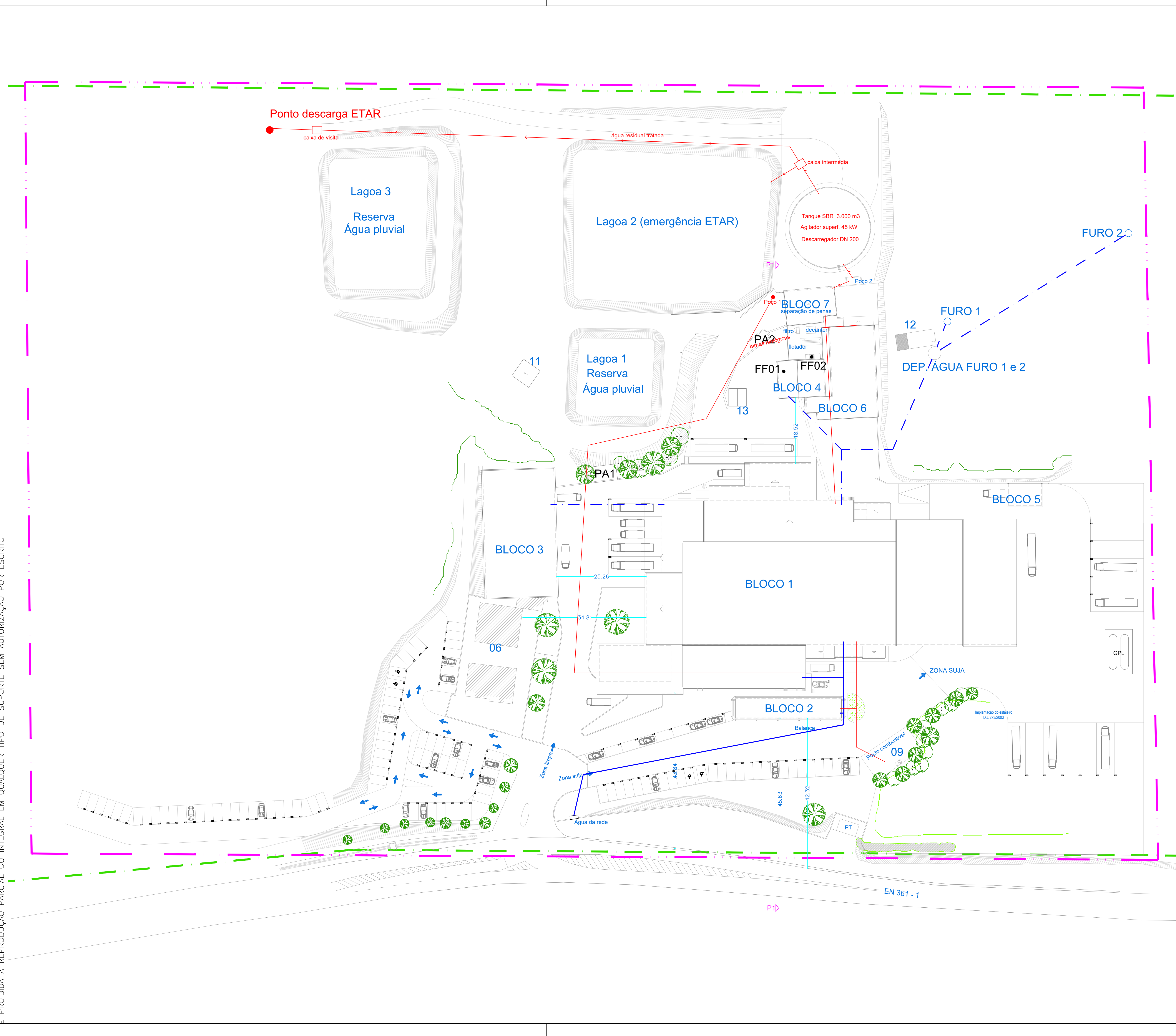
LUGARES DE ESTACIONAMENTO		Quantidade
Designação		
Estacionamento de ligeiros		112
Estacionamento de ligeiros (pessoas de mobilidade reduzida)		4
Estacionamento de pesados		18
Total de estacionamentos		134

Legalização de alterações e licenciamento de ampliação de centro de abate de aves Implantação_v3_20092018.dwg

MARIA AURORA DA PURIFICAÇÃO
Quinta do Bom Sucesso - Outeiro da Cabeça - Torres Vedras

PROJECTO DE ALTERAÇÕES	FINAL	ESCALA: 1 / 1 000	des. n.º 31
	Planta de implantação sobre levantamento topográfico		
o técnico:		data: 20/09/2018	

RESERVADOS TODOS OS DIREITOS DL 63/85 14 DE MARÇO - TODAS AS COTAS INDICADAS NESTE DESENHO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE VERIFICADAS ANTES DA EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE OBRAS. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL SEM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO



REDES	
Rede de águas residuais	— (Red line)
Rede de abastecimento de água - rede pública	— (Blue line)
Rede de abastecimento de água - água dos furos	- - - (Dashed blue line)

AVIGRIL S.A.		
Quinta do Bom Sucesso - Outeiro da Cabeça - Torres Vedras		
o técnico:	FINAL Planta das redes de águas e esgotos	des. n.º
	ESCALA: 1 / 1 000	
	data: JUNHO de 2018	

ANEXO II

Pareceres Externos

De: Susana Esteves <susanaesteves@cm-tvedras.pt>
Enviado: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 08:52
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Assunto: Avigril
Anexos: Oficio.pdf; Parecer.pdf; Anexo II.PDF; Anexos III e IV.PDF; Anexos V e VI.PDF

Bom dia Dr.ª Helena

Conforme combinado segue em anexo o parecer da câmara municipal relativamente ao pedido de parecer da CCDR-LVT no âmbito do procedimento de AIA da Avigril.

Cumprimentos

Susana Esteves Vieira
Divisão de Gestão Urbanística

Câmara Municipal de Torres Vedras
Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras
39°05'28.82"N | 9°15'22.60"O

Tlf: +351 261 310 400
susanaesteves@cm-tvedras.pt | www.cm-tvedras.pt





Torres Vedras
Câmara Municipal

Exmo.(a) Senhor(a)
CCDRLVT - COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO E DESENV. REG. DE
LISBOA E VALE DO TEJO
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250 - 009 LISBOA

REGISTADO

s/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	data
	S11691-202010-DAS 450.10.229.01.00012.2020	Proc 00/3831/1979 Req 7308/2020	5946/DGU	05/11/2020

Assunto: Avaliação de Impacto Ambiental – Requerente Avigril, S.A, sito em Campelos e Outeiro da Cabeça

Relativamente ao assunto indicado em título, e por despacho datado de 03 de novembro de 2020, informa-se V. Ex.º do parecer técnico de 27/10/2020, que se anexa por fotocópia.

Mais se informa que o representante da Câmara Municipal para a visita ao local no âmbito da AIA é a Arquiteta Susana de Jesus Marçano Esteves da Silva Vieira.

Com os melhores cumprimentos.

Por Subdelegação do Vereador de Urbanismo,
(Despacho n.º.10800, de 24/10/2017)
O Chefe de Divisão,

CESAR FERNANDO
AGOSTINHO RIBEIRO DE DEUS

Digitally signed by CESAR FERNANDO
AGOSTINHO RIBEIRO DE DEUS
Date: 2020.11.05 09:37:12 +00:00
Location: Portugal

(César Ribeiro de Deus, Arqtº.)

Para qualquer esclarecimento poderá contactar o Gestor do Procedimento Hortênsia Ferreira:

Correio eletrónico:

- Esclarecimentos de natureza técnica e administrativa: dqu@cm-tvedras.pt

Telefone, dias úteis, entre as 14:00h e as 16:00h

- Informação geral sobre processos – 261310462 e 261310471
- Informação sobre pedidos de emissão de licença – 261310407
- Informação sobre licenciamento zero – 261310472

Câmara Municipal de Torres Vedras
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras
Av. 5 de outubro | 2560-270 Torres Vedras
tlf. +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt

PROPOSTA DECISÃO | DESPACHO

Despacho

*Informe-se a CCDR-LVT em
conformidade com o parecer técnico
e com indicação da Arg. Susana
Vieira como representante da CMV
para visita ao local no âmbito de AIA.*

O Presidente,
(Carlos Manuel Antunes Bernardes)

O Vereador,
(Bruno Miguel Félix Ferreira, Arq)
Presidente (Desp10758 de 24/10/2017)

Delegação do

ZUP

M

03

[Handwritten Signature]

Proposta de decisão

De: Cesar Fernando Agostinho Ribeiro Deus

Data: 31-10-2020

Para: Vereador de Urbanismo

C/C:

Proposto: Envio de parecer à CCDR-LVT – Parecer Favorável

Identificação do pedido

Assunto: Informação Simples - Alteração e ampliação - Indústria Transformadora

Processo: 00 /3831/1979

Requerimento: 00 /7308/2020

Entrada: 20/10/2020

Requerente: CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENV. REG. DE LISBOA E VALE DO TEJO

Identificação do local

Morada: Quinta do Bom Sucesso ,

Localidade: Outeiro da cabeça

Freguesia

União freguesias Campelos e Outeiro da Cabeça

1. Proposta de decisão

Proponho que se informe a CCDR-LVT do teor do parecer técnico de 27/10/2020 e que se indique, em resposta ao ofício registado sob o requerimento 7476/2020, a fls. 439 do processo, que o representante da Câmara Municipal para visita ao local no âmbito da AIA é a Arquitecta Susana de Jesus Marçano Esteves da Silva Vieira.

À consideração de V.^a Ex.^a,

CESAR FERNANDO
AGOSTINHO
RIBEIRO DE DEUS

Digitally signed by CESAR
FERNANDO AGOSTINHO
RIBEIRO DE DEUS
Date: 2020.10.31 11:24:42 +00:00
Location: Portugal

O Chefe da Divisão de Gestão Urbanística,
César Ribeiro de Deus, Arq.
Subdelegação do Vereador (Desp10800 de 14/10/2017)

Informação/parecer

De: Susana Jesus Marçano Esteves Silva Vieira **Data:** 27-10-2020
Para: Chefe Divisão
C/C:
N.º Inf: **Inf anterior:** Não / N.º Inf:
Proposto: Envio de parecer à CCDR-LVT – Parecer Favorável

Identificação do pedido

Assunto: Pedido de Parecer - Alteração e ampliação - Indústria Transformadora
Processo: 00 /3831/1979 **Requerimento:** 00 /7308/2020 **Entrada:** 20/10/2020
Requerente: Avigril, SA

Identificação do local

Morada: Quinta do Bom Sucesso
Localidade: Outeiro da cabeça **Freguesia:** Campelos e Outeiro da Cabeça

1. Pedido

2.1. A CCDR-LVT vem solicitar ao abrigo do n.º 11 do artigo 14º do DL 152B/2017 de 11 de dezembro que altera o DL 151B/2013 de 31 de outubro – RJAIA, parecer da câmara municipal ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental constante naquela entidade.

2. Processo de Licenciamento

2.1. Esta unidade industrial dispõe nesta autarquia de um processo de licenciamento cujas peças escritas e desenhadas do projeto de arquitetura estão em consonância com o Estudo de Impacte Ambiental apresentado na CCDR. Este processo encontra-se pendente da decisão do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

2.2. O pedido é referente ao licenciamento de ampliações a legalizar e a construir, incluindo obras de remodelação na ETAR através da construção de um tanque e depósito circular de tratamento, conforme parâmetros de edificação identificados no quadro sinótico constante do Anexo I e planta de implantação do Anexo II que demonstra as obras licenciadas, a executar e a legalizar.

2.3. A unidade industrial destina-se a produção de carne (matadouro de aves), do Tipo 1, CAE 10120.



3. Localização / Instrumentos de Gestão Territorial

3.1. A operação urbanística localiza-se na Quinta do Bom Sucesso, no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras com o n.º120, da Freguesia de Campelos e Outeiro da Cabeça, e descrito na matriz com o n.º 1688 Urbano, e artigo 5º Rústico da secção D com 150.000m².

3.2. O local encontra-se abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Torres vedras (PDMTV), ratificado pela resolução de conselho de ministros n.º 144/2007 de 26 de setembro, estando identificado na planta de ordenamento como área industrial existente em solo rural e área florestal coincidente com área de indústria extrativa proposta.

4. Antecedentes

4.1. A edificação possui os seguintes processos de licenciamento:

- 00/3831/79, lic construção 207/80 e lic utilização n.º 250/92 – referente à Indústria inicial destinada a serração
- 00/3831/79, lic construção 256/91 – referente à 1ª fase da construção do centro de abate;
- 00/3816/91, lic construção 1054/94 – referente à 2ª fase da construção;
- 01/3141/92, lic construção 3706/92 e lic utilização 472/98 – referente à habitação do guarda
- 4366/97, lic construção 2136/97 e lic utilização n.º 734/98 para centro de abate de aves
- OP 25/02, lic construção 521/02 e lic utilização n.º 552/02 para uma garagem;
- 00/3831/79, lic 299/18 – referente a um reservatório de combustível.

5. Análise

5.1. Instrumentos de Gestão Territorial – PDM - Áreas industriais existentes em solo rural

5.1.1. A maioria da intervenção encontra-se localizada em área industrial em solo rural. Refere artigo 59º do regulamento do PDM refere que as atividades em solo rural devem respeitar as condições de edificação do artigo 26º.

5.1.2. O artigo 26º do regulamento do PDM estabelece as seguintes condições de edificação em solo rural, versadas no quadro 1.

Para efeitos de aplicação do Índice de implantação, considerou-se:

- A área de implantação proposta total de: 7602,56 m²
- A quantificação de solo em área industrial de: 93.000 m²



Requisitos	PDM	Proposta	Verificação
Altura Máxima da construção	12m	9m	Verifica
Índice de Implantação bruto	0,50	0,082	Verifica
Afastamento frontal e tardoz	10m	+ 10m	Verifica
Afastamentos laterais	5m	+ 5m	Verifica
Usos Complementares	10% da ABC	0,00	Verifica

5.1.3. Refere ainda o n.º 5 do artigo 26º que as áreas livres, não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

A planta de implantação constante no processo, no Anexo II a este parecer, dá resposta à norma do PDM acima citada, constando na envolvente à unidade industrial espaços verdes, de circulação e estacionamento. O restante terreno sem intervenção encontra-se arborizado.

5.2. Instrumentos de Gestão Territorial – PDM - áreas florestais/área de Indústria extrativa proposta

5.2.1. Uma parte da área de intervenção correspondente à Ampliação da ETAR, legalização e ampliação do bloco 7 e parte da legalização do bloco 6 encontra-se em área florestal abrangida por área de indústria extrativa.

5.2.2. De acordo com o n.º 5 do artigo 56º do regulamento do PDM, nas áreas de indústria extrativa propostas, até à exploração do recurso em causa, devem salvaguardar-se os usos dominantes do solo, como tal identificados na planta de ordenamento do PDM.

5.2.3. No entanto, como estamos perante obras de ampliação e legalização de uma unidade industrial já existente à data da entrada em vigor do PDM (2007), aplica-se a estas obras o regime previsto no artigo 129º deste plano.

Refere o n.º 1 do artigo 129º que fora da área de salvaguarda e proteção da orla costeira (como é o caso), a legalização de atividades económicas já existentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal, designadamente de armazéns, indústrias e agropecuárias, bem como as obras de ampliação de instalações existentes em categorias de uso incompatíveis, dependem de parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da entidade que tutela o ambiente e ordenamento do território da região de Lisboa e Vale do Tejo, e da câmara municipal.

5.2.4. O grupo de trabalho reuniu no dia 20 de julho de 2017, Anexo III tendo emitido parecer favorável condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

- Apresentação pelas entidades da administração central (APA e DRAP-LVT) se as obras a legalizar e a ampliar carecem de avaliação de impacte ambiental, e em caso afirmativo o processo deverá ficar pendente de Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável;



- Parecer favorável da DGGE para as obras a licenciar em área de indústria extrativa;
- Parecer da Infraestruturas de Portugal em virtude do estacionamento se encontrar dentro da servidão à estrada nacional EN 361-1;
- A memória descritiva e a planta de implantação devem identificar no projeto a quantificação das áreas que foram objeto de avaliação pelo grupo de trabalho (apenas a ocupação da área florestal/industria extrativa);
- Conclusão do licenciamento junto da entidade coordenadora da atividade (DRAP-LVT).

Já foi dada resposta às condições do parecer do grupo de trabalho.

5.3. Estacionamento

5.3.1. A unidade industria deverá assegurar um rácio de estacionamento de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 63º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de:

- 1 lugar de ligeiros/75 m2 de área de construção;
- 1 lugar de pesados/500 m2 de área de construção;

Para a verificação do cumprimento da regra acima mencionada, considerou-se a área total de construção de 8679,49 m².

Requisitos	RMUE	Proposta	Verificação
Lugares de Ligeiros	116 lugares	116 lugares	Verifica
Lugares de ligeiros	18 lugares	18 lugares	Verifica

5.4. Parecer da DRAP-LVT – Entidade Coordenadora da Atividade – Anexo IV

5.4.1. A DRAP-LVT enviou para a câmara municipal o título de instalação favorável condicionado, Anexo IV, ao cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar e ao cumprimento dos pareceres da DGAV, APA e CMTV.

5.5. Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia – Anexo V

5.5.1. A DGEG informa não haver inconveniente na construção da ETAR, contudo deverá ser assegurada a estabilidade estrutural da mesma de modo a garantir a inexistência de impactes negativos decorrentes das referidas atividades.

5.5.2. Consta igualmente parecer favorável da DGEG às ampliações e legalizações na fábrica.

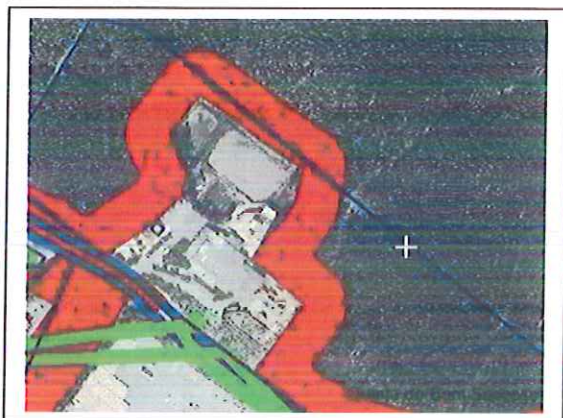
CS

5.6. Parecer da Infraestruturas de Portugal – Anexo VI

5.6.1. O Parecer da Infraestruturas de Portugal é favorável à legalização e ampliação da obra.

5.7. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

5.7.1. No Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a unidade industrial encontra-se totalmente inserida em área edificada consolidada, com uma faixa de gestão de combustível, conforme imagem.



Deste modo, não é aplicável ao licenciamento das obras de legalização e ampliação o regime previsto no DL 124/06 de 28 de junho, na sua atual redação.

6. Conclusão

6.1. Face ao acima exposto, deverá informar-se a CCDR-LVT que do ponto de vista do ordenamento do território não existem inconvenientes nas obras de legalização e de ampliação propostas.

6.2. Mais informam estes serviços que o processo de licenciamento em curso na câmara aguarda o desfecho do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

À consideração superior,

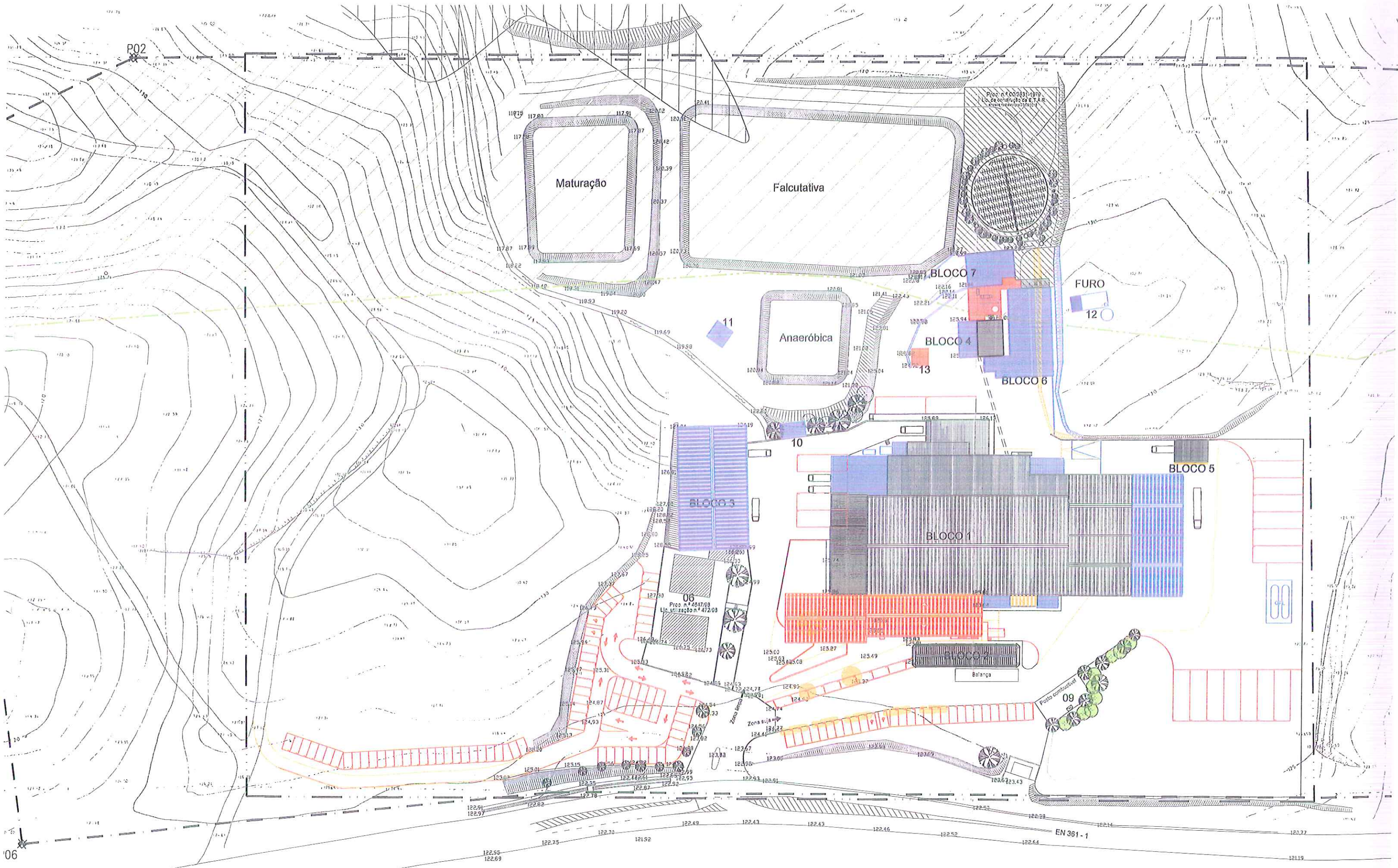
Susana Jesus Marçano Esteves Silva Vieira, Técnico Superior

A handwritten signature in purple ink, reading "Susana Jesus Marçano Esteves Silva Vieira", written over a horizontal line.

Anexo I

QUADRO SINÓTICO	Licenciado	Proposto/a licenciar	Valor Final
Área do Prédio	150.000 m ²	150.000 m ²	150.000 m ²
Área de intervenção	150.000 m ²	150.000 m ²	150.000 m ²
Uso da edificação	Industria de Tipologia 1	Industria de Tipologia 1	Industria de Tipologia 1
Área de implantação total	4.262,66 m ²	3.339,90 m ²	7.602,56 m ²
Área bruta de Construção Total	4.465,74 m ²	4.213,75 m ²	8.679,49 m ²
Área impermeável total			19.234,60 m ²
Total de lugares de estacionamento privados		116	116
Total de lugares de estacionamento pesados		18	18
Total de áreas de cedência	0 m ²	0 m ²	0 m ²
USO PRINCIPAL			
Área de Implantação (Blocos 1 a 7)	3.846,45 m ²	2.756,95 m ²	6.603,40 m ²
ABC TOTAL Industria	3.782,60 m ²	3.630,8 m ²	7413,40 m ²
Bloco 1	3482,20 m ²	2.337,80 m ²	5.820 m ²
Bloco 2	163 m ²	0 m ²	163 m ²
Bloco 3	0 m ²	729 m ²	729 m ²
Bloco 4	137,40 m ²	0 m ²	137,40 m ²
Bloco 5	(demolidos) 63,85 m ²	58 m ²	58 m ²
Bloco 6	0 m ²	366 m ²	366 m ²
Bloco 7	0 m ²	140 m ²	140 m ²
Número de pisos acima da cota do solo	2	2	2
Número de pisos em cave	0	0	0
Altura da Edificação	9 m	9 m	9 m
OUTRAS DEPENDENCIAS			
Área de Implantação	416,21 m ²	582,95 m ²	999,16 m ²
ABC TOTAL	683,14 m ²	582,95 m ²	1.266,09 m ²
ABC Casa do Lixo	0 m ²	31,40 m ²	31,40 m ²
ABC Casa das Lagoas	0 m ²	33,10 m ²	33,10 m ²
ABC Casa do Furo	0 m ²	48,60 m ²	48,60 m ²
ABC Edifícios de Apoio	560,29 m ²	0 m ²	560,29 m ²
ABC Posto de Combustível	122,85 m ²	0 m ²	122,85 m ²
ABC Telheiro SPA	0 m ²	25 m ²	25 m ²
ABC ETAR	0 m ²	444,85 m ²	444,85 m ²
Número de pisos acima da cota do solo	2	2	2
Número de pisos em cave	0	0	0
TMU	COMPENSAÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO
		6 meses	





REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO AO ABRIGO DO ART.º 129
DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

ATA N.º 24

No dia 20 de junho do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas reuniu, na Câmara Municipal de Torres Vedras, o Grupo de Trabalho ao abrigo do artigo cento e vinte e nove do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras (PDMTV), estando presentes os seguintes elementos:

- Arq.^a Susana Esteves Vieira, em representação da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV);
- Arq.^a Barbara Rodrigues, em representação da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV);
- Arq.º Pedro Teixeira, em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- Eng.º António Botto Pimentel, em representação da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP- LVT);
- Lic. Eng.^a Ambiente Joana Rodrigues, em representação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV).

O objetivo desta reunião consistiu na análise de 2 processos:

- Aviário das Malhadinhas, Soc. Agro-Pecuária Lda, 00-3704/71;
- Fuji Suínos Lda, OP 202/12;
- Maria Aurora da Purificação, 00-3831/79
- João Luís Jorge da Luz, 00-3309/90

A Sra. Arquitecta Susana Esteves Vieira deu início à reunião, apresentando as entidades representadas e os processos alvo de análise.

Susana Esteves Vieira
Joana Rodrigues
Pedro Teixeira
António Botto Pimentel
João Luís Jorge da Luz

Maria Aurora da Purificação, 00-3831/79

O pedido é referente à legalização de ampliações a legalizar e a construir numa unidade de produção de carne (matadouro de aves), do tipo 1, CAE 10120.

- CMTV

A câmara não vê inconveniente na legalização e ampliação da obras efetuadas na unidade industrial, contudo devem as entidades da administração central (APA e DRAP-LVT), esclarecer se as obras carecem de avaliação de impacto ambiental e em caso afirmativo, deverá o processo ficar pendente de:

- DIA favorável ou condicionalmente favorável, no caso do projeto de AIA tenha sido apresentado em fase de projeto de execução;

O parecer da câmara municipal é ainda condicionado à implantação de cortina arbórea ao redor do tanque e depósito circular de tratamento.

- CCDR-LVT

Ficou confirmado que para o âmbito deste GT apenas está em causa a regularização/ampliação dos blocos 6, 7 e um telheiro, onde não há afetação de REN, RAN e domínio hídrico.

Contudo deve ser aferida a representação no projeto e os valores dos parâmetros urbanísticos, quantificando as áreas em questão.

O parecer da CCDR é favorável condicionado dos pareceres da DGEG e da Infraestruturas de Portugal.

- DRAP-LVT

A DRAP-LVT é favorável condicionado à conclusão do licenciamento junto da entidade coordenadora.

O grupo de trabalho emite parecer favorável condicionado à resolução dos aspetos acima focados pelas entidades intervenientes neste grupo.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.

João Luís Jorge da Luz, 00-3309/90

Trata-se da legalização da alteração de uso da garagem de uma habitação, para oficina automóvel.

- CMTV

A câmara municipal não vê inconveniente na localização da oficina em virtude desta ter sido instalada na garagem da habitação não tendo originado mais obras para além das licenciadas na licença n.º 1650/93, no entanto a licença de utilização terá que ser emitida especificamente para oficina de reparação automóvel, visto tratar-se de uma legalização ao abrigo do artigo 129 do PDM.

- CCDR-LVT

A câmara municipal disponibilizou elementos que comprovam que a atividade a regularizar era exercida desde data anterior à publicação do PDM.

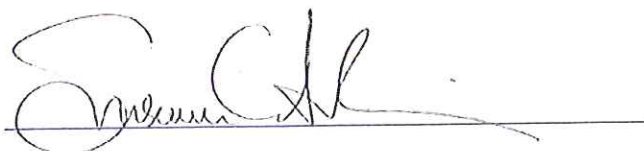
Ficou esclarecido que a área afeta à oficina é de 193,10 m², não se contemplando para efeitos deste GT a habitação e a arrecadação agrícola. Relativamente ao acesso à oficina é o mesmo da construção licenciada pela câmara em 1993.

O parecer da CCDR é favorável devendo ser mantida a área livre/não intervencionada sendo respeitado o regime do uso/ocupação prescrito no PDM.

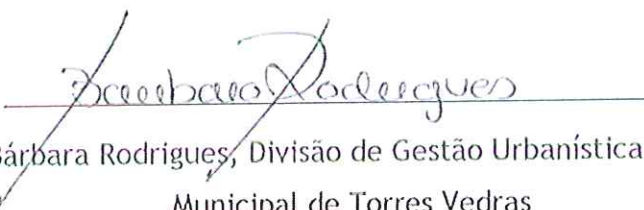
Face ao acima exposto, o grupo de trabalho emitir parecer favorável condicionado a que a autorização de utilização seja especificamente emitida para oficina de reparação automóvel e que seja respeitado o uso/ocupação do solo prescrito no PDM na livre não intervencionada.

João Luís Jorge da Luz
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REGISTO DE PRESENÇAS



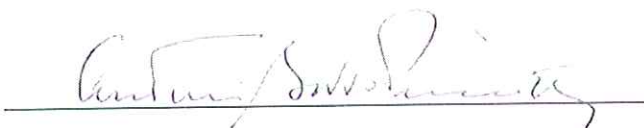
Arq.^a Susana Esteves, Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal
de Torres Vedras



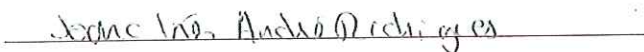
Arq.^a Bárbara Rodrigues, Divisão de Gestão Urbanística da Câmara
Municipal de Torres Vedras



Arq.^o Pedro Teixeira, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Eng.^o António Botto Pimentel, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de
Lisboa e Vale do Tejo



Lic. Eng.^a Amb. Joana Rodrigues, Divisão de Ambiente e Sustentabilidade da
Câmara Municipal de Torres Vedras



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Homolog

00/3830/39

Auxo IV

624
α

Anjoil

Concordo com a presente proposta de **Título de Instalação** e seus fundamentos.

À consideração do Senhor Director Regional

Assinado digitalmente por RUI
LUIS DE SOUSA CORDEIRO
Data: 2020.05.11 15:28:12 +01:00

Despacho de Homologação

- Concordo com a proposta de **Título de Instalação**
- Notifique-se a empresa, os organismos intervenientes e Câmara Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

Assinado digitalmente por RUI ALEXANDRE MOREIRA
HIPÓLITO
Data: 2020.05.14 17:26:31 +01:00

Motivo: Director Regional Adjunto

TÍTULO DE INSTALAÇÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA

(Art. 39.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)

Emitida sobre o pedido de Alteração de estabelecimento industrial Tipo 1 – Processo n.º 165/2020, apresentado a 18/02/2020, sob a forma de Procedimento com vistoria, de estabelecimento industrial abate de aves, sito em Estrada Nacional n.º 361, n.º 1, freguesia de Outeiro da Cabeça, concelho de Torres Vedras, e requerido por **AVIGRIL, S.A.**, NIF: 505338327.

Após consulta às entidades legalmente previstas, nos termos do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 169/2008 de 1 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio:

1

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Direção de Serviços de Controlo

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 – 2000-471 SANTARÉM

☎ 243 377 500

☎ 263 279 610

✉ info@draplvt.min-agricultura.pt

🌐 www.draplvt.min-agricultura.pt



423

DGAV	24/02/2020	13/03/2020
DGAV	26/03/2020	06/04/2020
Câmara Municipal Loures	24/02/2020	22/04/2020
ACT	24/02/2020	23/04/2020

Temos a referir o seguinte:

1 – Após análise do processo somos de parecer que o mesmo merece aprovação, nos termos do nº 1, do Art. 36º, do Decreto – Lei nº 169/2012 de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 73/2015, de 11 de maio, condicionado ao cumprimento dos seguintes aspectos:

- Deverão ser cumpridas e respeitadas as normas de higiene e segurança alimentar consignadas no Reg. (CE) nº 852/2004, de 29 de Abril, designadamente, os procedimentos baseados nos princípios HACCP; Reg (CE) nº 853/2004, de 29 de abril bem como os requisitos do Reg. (CE) nº 1069/2009, de 21 de Outubro, e demais legislação específica aplicável;

2 – Faz parte integrante do presente Título de Instalação os pareceres, em anexo, da **Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV**, 05/05/2020 (fls. 4), da **Autoridade para as Condições de Trabalho – ACT**, 23/04/2020 (fls. 5 a 19), e da **Câmara Municipal de Torres Vedras**, 22/04/2020 (fls. 20 a 26).

A verificar aquando da vistoria.

3 – A emissão da Título de Exploração Industrial fica dependente da verificação do cumprimento das condições que forem fixadas nos autos de vistoria, conforme o disposto no parecer da entidade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

NOTA: (Quando esteja envolvida operação urbanística sujeita a controlo prévio)

422
a



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Observações:

1. Após o cumprimento das condições fixadas e obtidos os documentos assinalados, a cópia dos mesmos deve ser remetida à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo/ Divisão de Licenciamento.

Caldas da Rainha, 11 de maio, de 2020

A Técnica Superior,

Tatiana Saldanha

Ver m
19.12.17

Anexo v

291



Torres Vedras
Câmara Municipal

23.NOV2017 014348

Exmos. (as) Senhores (as)
Câmara Municipal de Torres Vedras

Avenida 5 de Outubro
2560-270 Torres Vedras

Sua referência	Sua comunicação.	Nossa referência:
Portal SIRJUE	2017.11.13	Entr.: DSAGR/NOT-514:2017
Requerimento TVD017/00348		Ofício n.º
ASSUNTO: Requerimento SIRJUE n.ºTVD2017/00348: "Pedido de Parecer relativo ao processo 00/3831/1979, requerimento n.º 00/3831/2017, em nome de Maria Aurora da Purificação."		

Requerente: Maria Aurora da Purificação.
Local da obra: Quinta do Bom Sucesso – Outeiro da Cabeça - Torres Vedras

Sobre o assunto em referência informa-se V.Ex.^a que, após análise dos elementos do processo, verificou-se a pretensão em causa abrange um território geologicamente relevante (área potencial em recursos minerais), à data, sem direitos concedidos ou requeridos.

Tratando-se de uma pretensão que visa a legalização de alterações e licenciamento de ampliação de um centro de abate de aves, sito em Quinta do Bom Sucesso, freguesia de Outeiro da Cabeça, concelho de Torres Vedras, que segundo os elementos apresentados se enquadra em "área industrial existente" previsto no PDM, é servido por arruamento público e apresenta outras construções na sua envolvente, considera-se não haver inconveniente, sob o ponto de vista de afetação do recurso geológico existente, quanto à viabilização da mesma, no estrito âmbito do Dec. Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Dec. Lei n.º136/2014, de 9 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos

Mário Guedes
Diretor Geral

NSN

MÁRIO GUEDES
GERALDES
FEIPE DE
BOA NEVES

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540

Área Norte:
Rua Direita de Viseu, 120
4269 - (02) Porto
Tel/fax: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Tel/fax: 239 700 300
Fax: 239 405 611

Área Sul - Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Tel/fax: 266 750-450
Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa
8000 - 546 Faro
Tel/fax: 289 896 600
Fax: 289 896 691

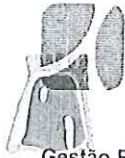
Câmara Municipal de Torres Vedras
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras
Av. 5 de outubro | 2560-270 Torres Vedras
tlf. +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt



Processos nas áreas do sistema de gestão da qualidade, gestão urbanística, administrativa, financeira, recursos humanos, ambiente e sustentabilidade, desenvolvimento social e apoio administrativo.

Veio em
19.12.17
f

292
f



**Infraestruturas
de Portugal**

Gestão Regional de Lisboa e Setúbal
Torres Vedras
Praça da Portagem, Ed. 2
Câmara Municipal
2560-270 TORRES VEDRAS
Portugal
T +351 212 879 733 · F +351 212 879 938
grlx@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Mun. de Torres Vedras

Avenida 5 de Outubro

2560-270 TORRES VEDRAS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
TVD2017/00348	aaaa-mm-dd	9618LSB171213	n.º	21555	2017-12-13

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE EDIF. IND.

EN361-1 – QUINTA DO BOM SUCESSO

Cliente: MARIA AURORA DA PURIFICAÇÃO

Relativamente ao assunto em epígrafe esta Gestão Regional emite parecer favorável á legalização em causa, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º8 do Art.º 32º da Lei 34/2015, de 27 de Abril, já que, quer as ampliações já realizadas, quer as que se pretendem ainda executar ficarão implantadas a mais de 20 metros do eixo da Estrada Nacional mencionada em epígrafe.

Gestor Regional

Ricardo do Espírito Santo de Lacerda

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2015)

“Para maior eficiência, a IP ...prime a preto e branco”

IP.MOD.006 IV03



De: Parque Natural da Arrábida <pnarr@icnf.pt>
Enviado: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 17:40
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Assunto: PROCEDIMENTO DE AIA - EMISSÃO DE PARECER EXTERNO - Projeto de Regularização do matadouro da Avigril
Anexos: S 48506.pdf

Exma. Senhora,

Junto se envia o n/ofício 48506/2020 sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado
Paula Rodrigues

Paula Rodrigues
Assistente Técnica
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural da Arrábida
Praça da República - 2900-587 Setúbal
T: +265541140
www.icnf.pt



Exmo. Senhor
Exmo. Senhor
Presidente da CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa
A/C: helena.silva@ccdr-lvt.pt

SUA REFERÊNCIA
S11689-202010-DSA

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA
48506/2020/DR-LVT/DRCNB/DOT

ASSUNTO PROCEDIMENTO DE AIA - EMISSÃO DE PARECER EXTERNO
Projeto de Regularização do matadouro da Avigril

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de regularização do matadouro da Avigril.

Da análise da informação disponibilizada e no âmbito das competências do ICNF informa-se o seguinte:

Sistemas ecológicos

O projeto não interfere com Área Classificada (ao abrigo do DL nº 142/2008 de 24 julho alterado e republicado pelo DL nº 242/2015 de 15 de outubro).

Uma vez que a sujeição do projeto a procedimento de AIA decorre da necessidade de regularizar uma situação já existente, e não estando previstas novas impermeabilizações na área de implantação já existente, considera-se não haver lugar à previsão/avaliação de impactes relativamente a uma situação de referência que se desconhece.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).



De acordo com o EIA, a zona de implantação do matadouro da Avigril ocupa áreas de classe muito baixa de perigosidade quanto à ocorrência de incêndios florestais. No entanto a instalação insere-se numa propriedade onde existem áreas de muito alta e alta perigosidade de incêndio florestal. Deverá ser dado cumprimento à legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Relativamente a sobreiros e azinheiras, embora não seja referida no EIA a necessidade de proceder a abates, no caso de vir a estar prevista a afetação destas espécies deverá ser assegurado o cumprimento da respetiva legislação.

Por outro lado o coberto vegetal que domina as zonas adjacentes e as imediações das instalações consiste num eucaliptal, formação que sucedeu ao pinhal de pinheiro-bravo que atualmente ocorre numa forma tímida e em consociação com a espécie dominante. Neste contexto deverá ser considerada a eventual necessidade de implementação de medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

Do exposto, atendendo a que a área do projeto não interfere com Área Classificada nem Regime Florestal, não alberga arvoredo de interesse público, uma vez que está em causa a regularização de uma exploração existente e não estando previstas novas impermeabilizações, emite-se parecer favorável à regularização do estabelecimento, condicionado:

- À demonstração do cumprimento da Legislação relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro e Decretos-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e n.º 14/2019 de 21 de janeiro), concretamente os seus artigos 15.º (gestão de combustível) e 16.º (condicionalismos à edificação – a verificar pela respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta).

Sobre esta matéria devem ser asseguradas medidas que não contrariam a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.



- À apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira (se aplicável).
- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei nº 123/2015 de 3 de julho relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (se aplicável).

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

1
Ana Lúcia Freire


Ana Cristina Falcão
Chefe de Divisão

Helena Silva

De: Telma Antunes <telma.antunes@lneg.pt>
Enviado: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 20:36
Para: 'geral@ccdr-lvt.pt'
Cc: Machado Leite
Assunto: LNEG OF 01515 de 25Nov2020 Envio Parecer CCDR LVT AIA Matadouro da AVIGRIL, S.A.
Anexos: LNEG OF 01515 de 25 de Novembro 2020 CCDRLVT Envio de Parecer AIA Matadouro da AVIGRIL SA doc.pdf

Importância: Alta

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Digma. Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Por indicação do Senhor Professor Machado Leite, Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e seguindo o procedimento já instituído, procedemos ao envio a V. Exas. do Parecer em anexo em formato digital, solicitando-se, por favor, confirmação da sua receção, a fim de proceder ao fecho do processo.

Com os nossos cumprimentos,
Atenciosamente.

Telma Antunes
Secretariado do Conselho Directivo

não paramos
ESTAMOS ON



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Portela / Bairro do Zambujal / Alfragide
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL
Tel: (00351) 210 924 608
telma.antunes@lneg.pt www.lneg.pt



HR EXCELLENCE IN RESEARCH

– **AVISO** –

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta

mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrônico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº37
1250 -009 LISBOA

Sua referência
S11740-202010-DSA/DAMA
Proc:450.10.229.01.00012.2020

Sua comunicação de
2020 10 23

Nossa referência
Ofício LNEG nº 01515

Data
2020 11 25

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Pedido de Parecer
Projeto: Matadouro da AVIGRIL, SA
Requerente: Avigril, SA
Freguesia: Campelos e Outeiro da Cabeça
Concelho Torres Vedras
Entidade Licenciadora: DRAP-LVT
- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Matadouro da AVIGRIL, SA, junto se envia o Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Ofício S11687 -202010-DSA de 23 de outubro de 2020

**Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Pedido de Parecer Final
Projeto: Matadouro da AVIGRIL, SA
Requerente: Avigril, SA
Freguesia: Campelos e Outeiro da Cabeça
Concelho Torres Vedras
Entidade Licenciadora: DRAP-LVT**

Nome do Responsável (is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

**Dra. Susana Machado e Eng.º José Sampaio / Unidade de Geologia,
Hidrogeologia e Geologia Costeira**

**Doutor Vítor Lisboa e Eng.º Augusto Filipe / Unidade de Recursos
Minerais e Geofísica**

Novembro | 2020

PARECER

Por solicitação da Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de autoridade de AIA, o LNEG emite parecer na área das suas competências relativo ao projeto mencionado em epígrafe.

A implantação do projeto do Matadouro da Avigril localiza-se a cerca de 500 m a noroeste da localidade de Outeiro da Cabeça, na União de freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa.

Pretende-se com este Estudo de Impacte Ambiental regularizar da situação existente do Matadouro da Avigril, uma vez que a capacidade atual do matadouro é superior ao limiar estabelecido na legislação para sujeição a AIA. O recinto da instalação do matadouro, que dedica a sua atividade essencialmente ao abate de aves, apresenta uma área de implantação de cerca de 7 602,56 m² num terreno com cerca de 15 ha.

Geologia e Recursos Minerais

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. A litoestratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Lourinhã, de idade titoniana (topo do Jurássico Superior), anteriormente designada por “Camadas de Freixial” (J5) na Folha 30-B Bombarral da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, em alternância.

A região a N do alinhamento da Serra de Montejunto enquadra-se na sub-bacia do Bombarral, formada no Jurássico Superior onde, em termos estruturais, a sequência sedimentar se apresenta com ligeiras ondulações e inclinações da estratificação suaves, com um ligeiro basculamento geral para N. Tectonicamente é uma região pouco perturbada por falhas ou estruturas dúcteis locais.

A geomorfologia é caracterizada por um relevo ondulado suave que se estende desde o sopé da Serra de Montejunto, situada a SE do local do projeto, em direção a N. Nesta região identificam-se extensos interflúvios aplanados, que separam as linhas de água mais importantes. As altitudes variam desde os 130 – 140 metros até aos 160 – 170, sendo que no local de implantação do projeto se situam entre os 130 e 140 m.

Não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactes do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço encontram-se também igualmente adequados.

Relativamente a recursos minerais, informa-se que:

- Embora seja referido que o projeto se insere numa área potencial para exploração de argilas, não foi consultada a bibliografia mais adequada, já que o LNEG dispõe da cartografia dos recursos argilosos da área em questão e respetivo relatório técnico, além de existir publicação acessível online (Geonovas 28, 2014, 121-141), sobre os mesmos recursos, que não foi consultada. Dado tratar-se de uma instalação já existente, nesta fase nada mais temos a acrescentar.
- Os impactes do projeto sobre os recursos geológicos não são referidos, mas como esses recursos já foram esterilizados aquando da construção da instalação, também nesta fase nada se tem a acrescentar.

Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos

1. A área do Projeto situa-se em afloramentos de formações detríticas do Jurássico Superior, constituídas essencialmente por arenitos, argilas e conglomerados, dispostos alternadamente, que suportam aquíferos multicamada geralmente confinados, observando-se por vezes artesianismo positivo à data de construção de furos de captação de água. Em regra, os caudais de exploração dos furos que captam nestas formações são relativamente reduzidos, em média na ordem de 1,5 L/s, e são obtidos à custa de elevados rebaixamentos de nível (na ordem de dezenas de metros), pelo que a transmissividade hidráulica assume valores reduzidos, em média na ordem de 5 a 10 m²/dia.
2. Considerando:
 - O elevado volume de efluentes produzidos anualmente (61500 m³), resultantes de águas de lavagem das linhas de abate de aves, de desmancha e desossa, de preparados de carne, da lavagem de viaturas de transporte de animais, bem como as resultantes das purgas da caldeira e dos efluentes domésticos;
 - A existência de três lagoas de dimensão apreciável que constituem a ETAR, de fundo impermeabilizado apenas com telas, sempre suscetíveis de se degradarem e não possibilitarem a melhor estanquicidade;
 - A existência de um posto de abastecimento de combustível no interior da unidade pecuária;

então, complementarmente e para coadjuvar o Plano de Monitorização apresentado no EIA, será de propor:

- a) Acrescentar à monitorização qualitativa e quantitativa dos furos profundos existentes na unidade avícola (referenciados no EIA como Furo 1 e Furo 2), a monitorização do furo de captação referenciado em sede de Aditamento como ID3, considerado como o mais próximo da área em estudo, a cerca de 220 metros de distância;

- b) A construção, a jusante e no entorno dos potenciais focos de contaminação, nomeadamente das lagoas da ETAR, de dois piezómetros, ambos com a profundidade necessária para interetar apenas a unidade aquífera mais superficial, atentas as características geométricas do aquífero multicamada local; além das medições piezométricas, estes piezómetros deverão permitir a colheita de água para monitorização dos respetivos parâmetros de qualidade pertinentes à identificação da contaminação plausível de ocorrer;
- c) O calendário e parâmetros de monitorização (qualitativa e piezometria) serão os preconizados no EIA e deverão ser os mesmos em todos os pontos de água considerados (Furo 1, Furo 2, Furo ID3 e nos dois piezómetros a construir).
- d) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa deve acompanhar o tempo de existência da unidade pecuária.

Conclusão:

Face ao exposto, emite-se Parecer Favorável Condicionado à melhor consideração das questões aqui suscitadas no ponto 2.

De: Ana Margarida dos Santos de Abreu <margarida.abreu@infraestruturasdeportugal.pt>
Enviado: domingo, 1 de novembro de 2020 16:17
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: Pedido de Parecer ao Matadouro da Avigril - S11742-202010-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00012.2020#
Anexos: Parecer Avigril CCDRLVT_signed.pdf; infraestruturas.pdf

Boa tarde

Em resposta ao solicitado na vossa carta anexa, envia-se o parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A.
Com os melhores cumprimentos,

Ana Margarida Santos Abreu

Gestão de Produto

Departamento de Gestão de Serviços da Rede

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem · 2809-013 Almada · Portugal

T (+351) 212 879 977 · Tm (+351) 963 134 213 · F (+351) 212 951 997

margarida.abreu@infraestruturasdeportugal.pt



www.infraestruturasdeportugal.pt

De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Enviada: 20 de outubro de 2020 15:18
Para: IP - Departamento de Gestão de Serviços da Rede <gser@infraestruturasdeportugal.pt>
Assunto: Pedido de Parecer ao Matadouro da Avigril - S11742-202010-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00012.2020#

Boa tarde

Junto se envia ofício referente ao Projeto:

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Pedido de Parecer

Projeto: Matadouro da AVIGRIL, SA

Requerente: Avigril, SA

Freguesia: Campelos e Outeiro da Cabeça

Concelho Torres Vedras

Entidade Licenciadora: DRAP-LVT

Os elementos poderão ser consultados através do seguinte link: <https://we.tl/t-PEr44pZhRI>

O Ofício segue via CTT juntamente com o CD.

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
M: +351 000 000 000
geral@ccdr-lvt.pt
www.ccdr-lvt.pt



COMISSÃO TERRITORIAL



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at Infraestruturas de Portugal, SA official website, or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário e a preto e branco.

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37

1250-009 Lisboa

geral@ccdr-lvt.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA/PROCESSO	DATA
S11690-2020-DSA	2020-10-23	2830292-008	2830720-007	9565LSB201025	2020-11-01

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Legalização de alterações e licenciamento de ampliação de centro de abate de aves
EN361-1 km 9+600 Lado Esquerdo
Proc.º 450.10.229.01.00012.2020
Req.: Avigril, S.A.

Relativamente ao pedido de parecer sobre o assunto referido em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. As instalações da empresa Avigril, S.A. localizam-se em terreno limítrofe à EN361-1 cerca do km 9+600 do lado esquerdo em zona de respeito, nos termos da alínea vv) do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estando assim sujeita a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 42.º, do referido estatuto;
2. O Posto de Transformação existente junto à EN361-1 localiza-se em zona de servidão *non aedificandi* da EN361-1, estando sujeito a autorização da IP, conforme definido na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º;
3. A pretensão inclui o estabelecimento de acesso à rede rodoviária sob jurisdição da IP, estando assim sujeita a licenciamento desta entidade nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN.
4. O Posto de Transformação, por se tratar de uma edificação essencial ao funcionamento da rede de energia, poderá ser autorizado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 58.º do EERRN;
5. Os edifícios cumprem os afastamentos previstos na alínea d) do n.º 8 do art.º 32º do EERRN, que estipula como zona de servidão *non aedificandi* 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
6. Ponderado o impacto da pretensão na rede rodoviária, considera-se que a influência da



mesma na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e com a segurança de circulação.

Face ao exposto emite-se parecer favorável condicionado à obtenção da licença de acesso e autoriza-se a manutenção do Posto de Transformação junto à E361-1, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 42.º e da alínea e) do n.º 1 do art.º 58.º do EERRN.

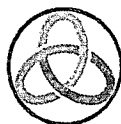
Para o efeito, deverá a empresa requerente instruir o processo de licenciamento de acesso diretamente na IP, com as peças escritas e desenhadas que contemplem a drenagem, a pavimentação, a sinalização e equipamentos de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

c/c CDOS Lisboa

Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano n° 37
1250-009 Lisboa

5225 19 NOV '20

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
511688-202010-DSA		OF/10137/DRO/2020	

ASSUNTO Procedimento de Avaliação Ambiental "Matadouro da Avigril"

Em resposta ao solicitado através do v/ofício em referência, após análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, informa-se que, tratando-se de uma unidade já existente (à qual, contudo, deve ser aplicado o princípio da prevenção, consagrado na Lei de Bases da Proteção Civil), se considera pertinente contemplar nas medidas de minimização o seguinte:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da instalação, da responsabilidade da sua entidade gestora, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade industrial que possam colocar em risco pessoas e bens nas suas imediações.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s).
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- Deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Carlos Mourato Nunes
Tenente-General

EC

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

De: Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos <mconceicao.ramos@apambiente.pt>
Enviado: quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 17:30
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Isabel Maria Guilherme
Assunto: Procedimento de AIA - Matadouro Avigril - Delegação de assinatura

Dr.ª Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA do presente procedimento, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa da presidente da CA, Dr.ª Helena Silva

Cumprimentos,

Conceição Ramos

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 218430400 / +351 218430410 (ext. 5107)
e-mail: mconceicao.ramos@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 17:04
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Versão Final do Parecer da CA do Matadouro da Avigril - S00216-202101-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00012.2020#

Boa tarde Dr.ª Helena Silva,

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Matadouro da Avigril, no concelho de Torres Vedras, cujo proponente é Avigril, S.A., e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Cumprimentos,

Patricia Pacheco

Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 5497

patriciap@arslvt.min-saude.pt

www.arslvt.min-saude.pt



De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 6 de janeiro de 2021 13:05

Para: 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos' <mconceicao.ramos@apambiente.pt>; Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>; Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt; 'Alexandra Estorninho' <aestorninho@dgpc.pt>

Assunto: Versão Final do Parecer da CA do Matadouro da Avigril - S00216-202101-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00012.2020#

Boa tarde

Junto envio a versão final do parecer da CA relativo ao Matadouro da Avigril.

Caso concordem com o parecer, para quem ainda não enviou a delegação de assinatura agradeço que enviem tão breve quanto possível

Com os melhores cumprimentos,

Helena Silva

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

De: Alexandra Estorninho <aestorninho@dgpc.pt>
Enviado: terça-feira, 5 de janeiro de 2021 12:32
Para: Helena Santos Silva
Assunto: Matadouro AVIGRIL

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Dr^a Alexandra Estorninho, estar presente na assinatura do parecer relativo ao projeto mencionado em epígrafe, vimos por este meio delegar a assinatura, na Dr^a Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Estorninho

Técnica Superior - Arqueóloga
Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico / DSPAA
Departamento dos Bens Culturais / DBC
Direção-Geral do Património Cultural / DGPC
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 LISBOA - PORTUGAL
tel.(00 351) 213614200 - ext. 1510 / 213614371
fax.(00 351) 213637047
e-mail aestorninho@dgpc.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**

De: Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>
Enviado: segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 17:44
Para: Helena Silva
Cc: Vasco Costa
Assunto: RE: Versão Final do Parecer da CA do Matadouro da Avigril - S00216-202101-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00012.2020#

FiledocControlled: -1

Boa tarde Dra. Helena Silva,

Na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, da técnica Paula Lourenço, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final, da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental em epígrafe, e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr^a. Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Lourenço

Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610

www.draplvt.gov.pt | info@draplvt.gov.pt | twitter.com/DraplvtComunica | www.facebook.com/DRAPLVT



AGRICULTURA
MAR

não paramos
ESTAMOS ON



De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 6 de janeiro de 2021 13:05

Para: 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos'; 'Patricia Pacheco | DSP'; Paula Lourenco; 'Alexandra Estorninho'

Assunto: Versão Final do Parecer da CA do Matadouro da Avigril - S00216-202101-DSA/DAMA

#PROC:450.10.229.01.00012.2020#

Boa tarde

Junto envio a versão final do parecer da CA relativo ao Matadouro da Avigril.

Caso concordem com o parecer, para quem ainda não enviou a delegação de assinatura agradeço que enviem tão breve quanto possível

Com os melhores cumprimentos,